

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**CHAMADA PÚBLICA SETI/FUNDO PARANÁ Nº 02/2026
PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS (USF)**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI)**, com sua Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscritas nos CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, neste ato representadas por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº ***.385.529-**, torna público o processo para apresentação de projetos no âmbito do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF), com amparo na Lei Estadual nº 16.643/2010, na Lei Estadual nº 20.541/2021, na Lei Estadual nº 21.352/2023, na Lei Estadual nº 21.354/2023, e, observadas as normas para realização de chamamento público e formalização de parceria.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA

O Programa Universidade Sem Fronteiras (USF), instituído pela Lei Estadual nº 16.643/2010, tem como objetivo executar uma política de extensão universitária que resulte em transformação social e no desenvolvimento de populações vulnerabilizadas. O programa fundamenta-se na premissa de que as Instituições de Ensino Superior (IES) do Paraná podem atuar como agentes catalisadores de desenvolvimento regional ao articularem o conhecimento acadêmico com as demandas reais da sociedade, transformando o saber em um vetor poderoso para a promoção da justiça social, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

O USF busca ir além da extensão universitária clássica, e configurar um modelo de inovação social aberta focado na cocriação de soluções para os desafios enfrentados por municípios com baixos índices de desenvolvimento e aqueles advindos de bolsões de pobreza em periferias urbanas. A atuação estratégica e sistêmica das IES (estaduais, federais e privadas sem fins lucrativos) em parceria com órgãos públicos (como prefeituras por exemplo) e entidades da sociedade civil organizada (ONGs, movimentos sociais, associações comunitárias e coletivos populares) pode pavimentar o caminho para o alcance de impactos efetivos, mensuráveis e sustentáveis. A iniciativa visa não apenas transferir saber, mas construir coletivamente, valorizando o conhecimento local e as experiências das comunidades

como elementos essenciais para a formulação de soluções inovadoras sustentáveis e aplicadas.

Ao estreitar o vínculo entre as IES paranaenses e a comunidade, o USF apoia o cumprimento da função social das IES, ao mesmo tempo em que possibilita condições para a oferta de uma formação integral e transformadora aos estudantes. Fundamentado na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o Programa permite que o saber acadêmico seja aplicado em contextos reais, gerando impactos positivos e uma qualificação alinhada à prática profissional. Essa vivência junto a populações vulnerabilizadas amplia a consciência social e o senso crítico do estudante, estimulando o engajamento em soluções coletivas e consolidando a formação de cidadãos plenamente aptos ao exercício profissional.

Em relação à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024-2030), esta Chamada possui estreita relação com algumas das áreas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT Paraná). O USF se relaciona especialmente com a área prioritária “Sociedade, Educação e Economia” porque estimula e dá condições para as IES ofertarem uma formação transformadora e significativa aos estudantes, tornando-os aptos a contribuir efetivamente na construção de uma sociedade mais solidária e inclusiva. O Programa também traz contribuições importantes para a área transversal de “Desenvolvimento Sustentável”, uma vez que almeja articular o conhecimento das IES juntamente com o dos parceiros para criar e implementar inovações e tecnologias sociais que resultem em prosperidade econômica e social.

No que diz respeito aos eixos estruturantes da PECTI-PR 2024-2030, o USF contribui especialmente para os Eixos 1, 4, 5 e 8:

- **Eixo 1. Pesquisa Científica e Tecnológica:** ao dar suporte financeiro às incubadoras sociais e solidárias para o desenvolvimento de tecnologias endereçadas aos problemas dos municípios com baixo índice de desenvolvimento;
- **Eixo 4. Infraestrutura e Cooperação:** ao impulsionar o desenvolvimento de um ecossistema de inovação social com parcerias entre as IES, com setores públicos e com entidades da sociedade civil organizada, consolidando um ecossistema de CT&I mais inclusivo, equitativo e responsivo às necessidades das populações vulnerabilizadas do Paraná;
- **Eixo 5. Fomento à Difusão de CT&I:** ao articular o uso do conhecimento científico para gerar benefícios sociais para as parcelas mais vulneráveis da população.
- **Eixo 8. Inovação e Empreendedorismo:** ao incentivar uma percepção mais ampla de empreendedorismo, onde novos negócios podem endereçar problemas sociais e resultar em bem-estar social.

No tocante aos desafios a serem superados para que o Paraná alcance um modelo econômico baseado no conhecimento, elencados pela PECTI-PR 2024-2030, o Programa USF contribui mais especificamente para os Desafios 2 (trazer a cultura do empreendedorismo para todos os níveis de ensino), 8 (popularizar a ciência) e 11 (integrar os ODS nas políticas estaduais e nos investimentos públicos em CT&I, e promover ações sustentáveis). A cultura do empreendedorismo é reforçada pelo USF, especialmente no que tange ao empreendedorismo social, viabilizando o desenvolvimento de tecnologias e inovações sociais que mitiguem ou

atenuem desafios sociais reais e resultem em justiça social, geração de renda e em outros aspectos que melhorem o bem-estar das comunidades. A popularização da ciência se dá ao possibilitar que as atividades de extensão das IES aconteçam nos municípios com baixos indicadores de desenvolvimento, demonstrando a importância e aplicabilidade dos conhecimentos produzidos para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Finalmente, em relação a incorporação dos ODS nas políticas públicas, o programa auxilia para o alcance dos objetivos de erradicação da pobreza (ODS 1), saúde e bem-estar (ODS 3), educação de qualidade (ODS 4), promoção do trabalho decente para impulsionar o crescimento econômico (ODS 8) e de redução das desigualdades (ODS 10).

Ao financiar projetos de extensão, que sejam capazes de endereçar problemas complexos da sociedade, que demonstrem alto impacto social e que busquem resultados efetivos e mensuráveis, o Programa USF visa alocar os recursos públicos de forma inteligente para criar soluções integradas, abrangentes e duradouras. Desta forma, os retornos esperados dos investimentos realizados nos projetos sob o âmbito desta chamada são uma formação integral dos estudantes, a criação e implementação de tecnologias sociais e o desenvolvimento de comunidades paranaenses vulnerabilizadas.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto financiar projetos de extensão interdisciplinares e concatenáveis com a finalidade de desenvolver um ecossistema de inovação social aberta para a cocriação de soluções concretas para os desafios atuais da sociedade paranaense. Este chamamento tem enfoque prioritário nas demandas dos 105 municípios com o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) elencados no Anexo I, e aos bolsões de pobreza nas periferias das cidades do Estado.
- 2.2. O presente Chamamento tem como objetivos específicos:
 - a) Financiar a operacionalização de um ecossistema de inovação social aberta por meio de projetos de extensão integrados, visando a cocriação de soluções que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense, e resultem em geração de renda, aperfeiçoamento de processos e desenvolvimento tecnológico com base social.
 - b) Estimular o desenvolvimento de parcerias estratégicas entre IES, Prefeituras, Associação de Municípios e outras entidades da sociedade civil organizada, em prol do desenvolvimento regional sustentável, visando fortalecer o relacionamento das IES com a comunidade, engajar a participação social nos projetos e assegurar a aderência das propostas às demandas locais.
 - c) Incentivar o envolvimento das incubadoras de base social ou de economia solidária das IES na concepção, desenvolvimento e execução dos projetos, potencializando o impacto e a sustentabilidade das iniciativas.
 - d) Apoiar o desenvolvimento de tecnologias sociais escaláveis e replicáveis voltadas à redução das desigualdades regionais.

- e) Induzir a criação e a sistematização de metodologias para identificação periódica de demandas sociais que possam ser endereçadas pelos esforços das IES.

3. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- 3.1. Para fins do presente Chamamento Público, consideram-se Projetos de Extensão os projetos educacionais de ensino superior que promovam a interação transformadora entre as IES e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, conforme Art. 3º da Resolução MEC nº 7/2018-CNE/CES.
- 3.2. Considera-se ecossistema de inovação social aberta um conjunto de relacionamentos interinstitucionais que objetivam desenvolver soluções sociais de forma colaborativa e dinâmica, compartilhando recursos, tecnologias e, principalmente, conhecimento.
- 3.3. Considera-se demanda social a manifestação de necessidades ou problemas sociais reais e mensuráveis dos municípios prioritários, abarcada no escopo desse edital (item 5), identificada e justificada por cada IES.
- 3.4. Considera-se soluções sociais a criação ou aperfeiçoamento de serviços, produtos, processos, modelos de negócio, iniciativas ou metodologias para endereçar problemas reais da sociedade atual e resultar em desenvolvimento regional, justiça social e bem-estar para a sociedade paranaense, especialmente para grupos vulneráveis como mulheres, juventude e população em situação de risco social.

4. DAS PROPONENTES

- 4.1. Instituições de Ensino Superior (IES) públicas federais e privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Paraná poderão, como proponentes, submeter propostas de projetos de Extensão, sendo estas proponentes responsáveis pela coordenação dos projetos.
- 4.2. Com relação às IES participantes cuja estrutura organizacional seja descentralizada (*multicampi*) e a sede esteja situada fora do território paranaense, somente os *campi* situados no Estado do Paraná poderão submeter propostas.
- 4.3. É incentivado que os projetos sejam interdisciplinares e integráveis, todavia, a transferência de recursos se dará individualmente para cada IES.
- 4.4. Cada IES têm a responsabilidade pelas ações dos projetos que coordena, incluindo as respectivas divulgações e a seleção pública de bolsistas, sendo incentivada a viabilizar a coparticipação de instituições parceiras no planejamento e na execução das atividades previstas nos projetos.

5. DO ESCOPO, DEMANDAS SOCIAIS E PÚBLICO PRIORITÁRIO

- 5.1. Os projetos submetidos a este Chamamento devem se relacionar diretamente à temática de Inovação Social, com o objetivo primordial de melhorar a qualidade de vida e a renda da população, gerar empregos e desenvolver a autonomia de pessoas vulnerabilizadas por meio de capacitações, treinamentos, inovações e valorização de produtos locais, alavancando o desenvolvimento social e econômico especialmente dos municípios prioritários.
- 5.2. Por Inovação Social são considerados o desenvolvimento e a implementação de novas ideias, produtos, serviços, processos ou modelos que mitiguem problemas sociais reais, empregando aspectos de colaboração, criatividade e sustentabilidade para cocriar soluções e melhorar a sociedade.
- 5.3. Serão considerados projetos relacionados a(o):
- Promoção de iniciativas que resultem em aumento na geração de renda e na autonomia de públicos vulnerabilizados, incluindo ações de qualificação profissional, capacitações, atividades de produção e comercialização de produtos locais, e práticas de artesanato;
 - Desenvolvimento e difusão de inovações em produtos, serviços e atividades, aplicáveis às empresas e/ou ao campo, a fim de alavancar a geração de renda e o emprego;
 - Apoio a implementação de inovações que suportem o crescimento econômico e social das populações, especialmente nos municípios prioritários, de forma inclusiva e sustentável;
 - Incentivo e suporte ao empreendedorismo, à inovação e a valorização da economia local;
 - Apoio a formalização e ao crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive auxiliando na busca por recursos e no planejamento;
 - Suporte às atividades relacionadas às incubadoras sociais, incubadoras solidárias e às cooperativas populares, já comprovadamente em funcionamento, na criação e difusão de tecnologias sociais que enderecem problemas sociais e de geração de renda, especialmente nos municípios prioritários;
 - Ações de apoio à efetivação de políticas públicas de atenção à saúde diretamente vinculadas aos públicos vulnerabilizados;
 - Difusão de inovações e pesquisas capazes de melhorar as condições de saúde da população, prevenir doenças, apoiar o tratamento e/ou facilitar a reabilitação;
 - Ações de apoio à Educação diretamente vinculadas aos públicos prioritários.
- 5.4. As demandas sociais, definidas nos termos do subitem 3.3 do presente Edital, devem ser identificadas e justificadas pelas IES no âmbito do escopo mencionado.
- 5.5. A justificativa de cada demanda deve constar nas propostas enviadas, esclarecendo:

- a) A relação do projeto com o desenvolvimento social e econômico das populações vulnerabilizadas;
- b) A relevância social do projeto;
- c) O alinhamento com as áreas prioritárias da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024-2030) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- d) A existência ou não do desenvolvimento potencial de tecnologias sociais replicáveis;
- e) O potencial de ser abordado de forma integrada por projetos interdisciplinares;
- f) Os municípios prioritários a serem atendidos; e
- g) O público-alvo a ser beneficiado pelos projetos.

5.6. As propostas submetidas devem considerar o enfoque estratégico do USF em públicos ainda não plenamente atendidos pelas políticas públicas e demais iniciativas governamentais, tais como mulheres, crianças e adolescentes, idosos, povos tradicionais, pessoas privadas de liberdade, pessoas com doenças crônicas, pessoas em situação de rua e pessoas com necessidades especiais.

6. DAS DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

6.1. Trata-se de uma chamada pública para que as proponentes Instituições de Ensino Superior (IES) públicas federais e privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Paraná, submetam propostas para solucionar demandas sociais, por meio de projetos de extensão interdisciplinares e concatenáveis pertencentes ao escopo delimitado na Seção 5.

6.2. As propostas de soluções deverão ser apresentadas em formulário próprio de proposta de projetos disponível no SIGEP.

6.2.1. O preenchimento dos documentos de proposta, notadamente o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação, o Cronograma físico-financeiro e o Cronograma de Desembolso observará a parametrização do sistema para os campos obrigatórios de preenchimento, os quais já observam os requisitos mínimos legais exigidos, podendo ser encontrados os respectivos espelhos em: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Formularios>, no campo Formalização e/ou Alteração de Projetos¹.

6.2.2. Caso o projeto seja aprovado e classificado, o Plano de Trabalho consolidado com as demais informações submetidas via sistema integrará formalmente o Termo de Convênio.

6.3. Para a proposta ser aceita para ser avaliada no âmbito da presente Chamada, a instituição proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

¹ Também disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/cadastro_de_proposta_-_plano_de_trabalho_para_celebracao_de_convênio.docx

- i. Apresentar uma equipe composta por profissionais de áreas correlatas ao objeto do projeto, sendo coordenador, orientador e bolsistas;
 - ii. O coordenador do projeto deve ter vínculo efetivo com a instituição proponente e pode acumular a função de orientador;
 - iii. Cada coordenador poderá apresentar somente 1 (uma) proposta no âmbito deste Chamamento;
 - iv. Bolsistas devem receber orientação de docentes da mesma área de formação ou correlata.
- 6.4. O financiamento dos projetos ocorrerá mediante formalização jurídica adequada conforme item 11 – Da Formalização das Propostas.
- 6.4.1. Quanto à formalização de instrumento de parceria com instituição não estadual, a questão da Contrapartida Financeira, nos termos do art. 669, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, considerando que este programa tem caráter social e almeja o desenvolvimento científico e tecnológico aliado ao desenvolvimento regional dos municípios com menores índices de desenvolvimento, almejando ainda aproximar as universidades da comunidade e promover uma formação integral para os estudantes, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) exigirá a contrapartida de 1% dos valores de custeio (excetuados os valores correspondentes a bolsas) das instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a apresentação de propostas no Programa Universidade Sem Fronteiras, objeto do presente Edital.
- 6.4.2. A contrapartida a ser oferecida pela CONVENIENTE poderá ser composta por recursos financeiros ou por bens e serviços economicamente mensuráveis, desde que previstos no Plano de Trabalho e vinculados à execução do objeto.
- 6.4.3. A comprovação da contrapartida deverá ocorrer por ocasião da prestação de contas final, mediante a apresentação de documentos que atestem o aporte financeiro ou o efetivo emprego dos recursos econômicos (horas-máquina, horas-homem, uso de instalações, etc.) no projeto.
- 6.5. O Governador do Estado do Paraná, delega, no âmbito deste edital, a assinatura dos instrumentos jurídicos dele decorrentes, ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, até o limite do valor previsto nos termos do art. 87 inc. XVIII e parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná.
- 6.6. Caso a IES tenha interesse em utilizar Fundação de Apoio, assim definida pelo art. 2º, XIV, da Lei Estadual nº. 20.541/2021 e pela Lei Estadual nº. 20.537/2021, deverá subcontratá-la, respeitando o limite de até 10% (dez) do valor autorizado para despesas de custeio, excetuada a parcela prevista para Bolsa Auxílio, sendo que esta despesa deverá estar prevista no plano de trabalho e, no momento oportuno, ser devidamente comprovada.
- 6.6.1. É permitida a destinação de recursos para a cobertura de Despesas Operacionais e

Administrativas (DOA) da Fundação de Apoio, em estrito atendimento ao art. 96 do Decreto Estadual nº 1.350/2023 e ao art. 18 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

- 6.6.2. A DOA ficará limitada ao teto máximo de até 10% (dez por cento) do valor estritamente autorizado para as rubricas de despesas de custeio, sendo expressamente excetuada desta base de cálculo a parcela de recursos destinada ao pagamento de Bolsas.
- 6.6.3. O valor referente à DOA deverá ser custeado com recursos já previstos na rubrica de despesas de custeio do projeto, respeitando-se o limite máximo global aprovado, não sendo admitido acréscimo de recursos para essa finalidade.
- 6.6.4. É expressamente vedada a cobrança da DOA sob a forma de percentual fixo genérico ou 'taxa de administração'. O valor estimativo da DOA deverá estar detalhado no Plano de Trabalho e a sua liberação ficará condicionada à efetiva prestação de contas, mediante a apresentação de documentos fiscais e contábeis que comprovem os gastos indivisíveis, usuais e necessários à gestão do projeto (tais como rateios de infraestrutura, contabilidade e pessoal de apoio).
- 6.6.5. A fiscalização a ser realizada pela Convenente, quanto aos gastos apresentados pela interveniente Fundação de Apoio deverá ser pautada na comprovação da natureza finalística e proporcionalidade dos gastos.
- a) No âmbito da Unidade Executiva do Fundo Paraná, o monitoramento contínuo da execução físico-financeira dos instrumentos firmados com recursos do Fundo Paraná, bem como a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto e a relação entre os objetivos, as metas, o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, será realizado pelo Núcleo de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Resolução n.º 039/2026-SETI (Capítulo VII).
- b) Com base na Lei Estadual nº 20.537/2021, no Decreto nº 1.350/2023 e na Resolução SETI nº 039/2026, deverão ser observados durante a execução, pelas Convenente e Interveniente, bem como no âmbito da Prestação de Contas, os seguintes critérios de fiscalização:
- I. Requisitos do Plano de Trabalho e Aplicação
- Detalhamento Obrigatório: A rubrica de DOA, limitada a 15% do valor total do projeto, não poderá ser apresentada como um valor global único. Assim, o Plano de Aplicação deve discriminar os grupos de despesas que compõem esse montante, separando custos de pessoal administrativo, materiais de consumo e serviços de terceiros estritamente necessários à gestão do projeto.

- Justificativa de Indivisibilidade: A Fundação de Apoio deverá apresentar justificativa técnica demonstrando que tais gastos são "indivisíveis, usuais e necessários" para a execução do objeto pactuado.

II. Critérios de Comprovação e Rastreabilidade

- Memória de Cálculo: Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa.
- Vedação de Lucro ou Taxa Fixa: A fiscalização deve assegurar que a DOA não constitua margem de lucro ou remuneração incondicionada à Fundação. Os valores deverão guardar proporcionalidade com o desembolso efetivo dos recursos do projeto.
- Documentação: A comprovação deve ser feita mediante notas fiscais, recibos e folhas de pagamento emitidos em nome da Fundação de Apoio, identificando-se qual a despesa a que se refere.

6.7. A seleção das propostas de projetos que receberão fomento financeiro será realizada com base nos processos e critérios detalhados na Seção 9.

6.8. Para fins deste edital, a análise realizada pelos consultores *ad hoc* será considerada suficiente para os fins de julgamento de mérito da proposta, não excluindo a análise da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF acerca dos itens financiáveis, limitações legais, orçamentárias e administrativas quanto à aplicação de recursos do Fundo Paraná.

6.8.1. A Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais da Seti, instituída pelo ato normativo vigente, realizará a análise de conformidade das propostas em relação a este Edital, conforme detalhado no item 9.8.

6.9. Para esta chamada, o limite de submissão de propostas por instituição proponente será o seguinte:

- a) Até 3 (três) projetos por Instituição de Ensino Superior (IES) para atender municípios enquadrados entre os 105 prioritários.
- b) Até 1 (um) projeto adicional por IES, EXCLUSIVAMENTE vinculado às atividades de sua Incubadora Social ou Solidária, desde que esta já esteja formalmente aprovada e em funcionamento.

6.10. É VEDADA a participação de um mesmo indivíduo em mais de uma proposta de projeto. Caso uma Instituição Proponente submeta mais de uma proposta no âmbito deste Edital, a composição de cada equipe de execução do projeto deverá ser inteiramente singular.

6.10.1. No caso da participação de um mesmo indivíduo em mais de uma proposta de projeto, a primeira proposta submetida será considerada e as demais serão reprovadas por descumprimento das regras do presente Edital.

6.11. As propostas submetidas por IES públicas federais devem ser necessariamente coordenadas por um servidor efetivo da Instituição proponente.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O Fundo Paraná disponibilizará recursos no montante de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)** para este Chamamento, provenientes da Dotação Orçamentária 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132.

7.1.1. O montante global de recursos desta Chamada e o número de projetos contemplados poderão ser ampliados mediante aporte adicional da SETI/UEF, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a aprovação do respectivo crédito adicional (se necessário), bem como a ordem de classificação dos projetos aprovados neste certame.

7.2. Os recursos financeiros para o presente Edital contemplarão até **10 (dez) projetos** distribuídos conforme quadro a seguir:

Categorias de participação	Limite de Submissão por IES	Limite de Projetos a serem selecionados nesta Chamada
Projetos para atender municípios enquadrados entre os 105 prioritários	Até 3 (três)	Até 9 (nove)
Projeto de IES vinculado às atividades de sua Incubadora Social ou Solidária em funcionamento	Até 1 (um)	No mínimo 1 (um)
Total	Até 4 (quatro) projetos por IES	Até 10 (dez) projetos

7.2.1. Com relação aos projetos destinados ao custeio de atividades da Incubadora Social ou Solidária em funcionamento na IES, haverá a contratualização de ao menos 1 projeto, desde que existam projetos aprovados conforme critérios da Seção 9. Assim, caso a classificação final apresente, até a 10.^a posição, 10 projetos destinados a municípios incluídos entre os 105 prioritários, serão financiados apenas 9, sendo que o 10.^o será obrigatoriamente aquele destinado ao custeio de atividades da Incubadora. Contudo, caso haja, até a 10.^a posição na classificação final, mais de um projeto de IES vinculado às atividades de Incubadora Social ou Solidária em funcionamento, a contratualização

seguirá a ordem de classificação.

7.2.2. Reclassificação – Na hipótese de desistência, não apresentação dos documentos previstos nos itens 11.2 e 11.3 ou descumprimento de outros requisitos deste Edital pelo(a) proponente de projeto selecionado, a CONCEDENTE poderá convocar as propostas subsequentes, desde que tenham sido previamente aprovadas em ambas as etapas de seleção, observando-se rigorosa e necessariamente a ordem de classificação geral – sem distinção entre projetos para municípios prioritários ou relacionados ao custeio das atividades de Incubadora Social ou Solidária em funcionamento.

a) Os projetos selecionados mediante reclassificação serão analisados pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) conforme ordem de classificação, com estrita observância ao contido na Seção 12 (DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS).

7.3. Cada IES poderá pleitear até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto.

7.4. São financiáveis as categorias econômicas relativas ao custeio, incluindo bolsas nas modalidades mencionadas nas duas opções de financiamentos que poderão ser pleiteadas, apresentadas nas tabelas a seguir:

Opção 1:

Tipo de Despesa		Qte	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	
Bolsa Auxílio	Orientador	1	R\$ 2.080,00	R\$ 37.440,00	até	R\$ 159.408,00
	Recém-formado	1	R\$ 3.200,00	R\$ 57.600,00		
	Estudante de Graduação	3	R\$ 1.192,00	R\$ 64.368,00		
Outras Despesas de Custeio					até	R\$ 40.592,00
Total Máximo por Projeto					R\$ 200.000,00	

Opção 2:

Tipo de Despesa		Qte	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	
Bolsa Auxílio	Orientador	1	R\$ 2.080,00	R\$ 37.440,00	até	R\$ 174.096,00
	Recém-formado	2	R\$ 3.200,00	R\$ 115.200,00		
	Estudante de Graduação	1	R\$ 1.192,00	R\$ 21.456,00		
Outras Despesas de Custeio					até	R\$ 25.904,00
Total Máximo por Projeto					R\$ 200.000,00	

7.4.1. As modalidades das bolsas financiáveis deste Programa são as definidas pela Lei Estadual nº 16.643/2010 e os valores relativos a cada modalidade seguem o Regulamento de Bolsas, instituído pela Resolução SETI nº 252 de 07 de novembro de 2025.

7.4.2. Não será permitida a participação como bolsista, de cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto ou do orientador do projeto.

7.4.3. As bolsas concedidas pelo FUNDO PARANÁ poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para cada modalidade de bolsa, com exceção:

- Do acúmulo com outras bolsas financiadas com recursos públicos estaduais;
- Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

7.4.4. As modalidades de bolsas permanência de natureza socioassistencial, como por exemplo: bolsas indígenas, estudantes empreendedores, dentre outras, poderão ser acumuladas com as bolsas ofertadas neste Edital, conforme Regulamento de Bolsas instituído pela Resolução SETI nº 252 de 07 de novembro de 2025.

7.4.5. Os valores correspondentes às outras Despesas de Custeio deverão ser alocados a critério da IES, respeitando o objeto desta chamada e os elementos de despesas financiáveis, podendo utilizá-los para custear Diárias, Passagens, Serviços de Pessoa Jurídica, Material de Consumo etc.

7.4.6. Após pactuado o objeto, a migração entre as opções de financiamento poderá ser realizada por meio de remanejamento de itens (elementos e/ou subelementos de despesa), condicionada à justificativa técnica e à aprovação prévia da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), desde que não resulte em acréscimo do valor global pactuado, nos termos da Resolução SETI n.º 039/2026.

7.5. Os elementos de despesa financiáveis são aqueles autorizados pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (Resolução 039/2026), sendo obrigatória a apresentação de uma justificativa detalhada para cada grupo de elementos de despesa. As despesas devem estar justificadas para o alcance do escopo do projeto de Extensão apresentado.

8. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Publicação Edital CP nº 02/2026 no DIOE	SETI/DG	10/06/2026
2. Prazo limite de Impugnação ou Esclarecimentos	Pessoas físicas ou jurídicas	24/06/2026
3. Submissão das Propostas via Sistema SIGEP	IES (Proponentes)	11 a 30/06/2026
4. Seleção das propostas de Projetos		
4.1 - Primeira Etapa da Seleção - Análise de Conformidade		

a) Análise de Conformidade	Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais	4 dias úteis (01 a 06/07/2026)*
b) Publicação do resultado da análise de conformidade.	SETI/DIRES	1 dia útil (07/07/2026)*
c) Prazo para interposição de recursos aos resultados da análise de conformidade.	IES (Proponentes)	3 dias úteis da publicação (08 a 10/07/2026)*
d) Análise dos recursos interpostos quanto aos resultados da análise de conformidade.	Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais	3 dias úteis (13 a 15/07/2026)*
e) Publicação do resultado dos recursos quanto a análise de conformidade.	SETI/DIRES	1 dia útil (16/07/2026)*
4.2. Segunda Etapa da Seleção – Análise de Mérito		
a) Avaliação de mérito dos projetos pelos consultores <i>ad hoc</i>	Consultores <i>ad hoc</i>	30 dias corridos (17/07/2026 a 17/08/2026)*
b) Publicação do Resultado de análise dos consultores <i>ad hoc</i>	SETI/DIRES	1 dia útil (18/08/2026)*
c) Prazo para interposição de recursos aos resultados da análise dos consultores <i>ad hoc</i>	IES (Proponentes)	3 dias úteis da publicação (19 a 21/08/2026)*
d) Prazo de contrarrazões (se houver interposição de recurso)	IES (Proponentes)	3 dias úteis (24 a 26/08/2026)*
e) Análise dos recursos interpostos e contrarrazões quanto a análise dos consultores <i>ad hoc</i>	Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais	3 dias úteis (27 a 31/08/2026)*
f) Publicação do resultado dos recursos quanto a análise dos consultores <i>ad hoc</i>	SETI/DIRES	1 dia útil (01/09/2026)*
5. Publicação do Resultado Final no DIOE com a lista dos projetos aprovados	SETI/DG	2 dias úteis (02 e 03/09/2026)*
6. Enquadramento das propostas pela UEF para contratualização dos projetos (no SIGEP)	SETI/UEF	30 dias corridos (04/09/2026 a 05/10/2026)*
7. Ajustes finais da proposta no SIGEP	IES (Proponentes)	3 dias úteis (06 a 08/10/2026)*
8. Análise final pela UEF quanto às adequações (no SIGEP)	SETI/UEF	7 dias úteis (09 a 20/10/2026)*
9. Envio da versão final da proposta (via e-Protocolo)	IES (Proponentes)	7 dias úteis (21/10/2026 a 29/10/2026)*

10. Análise das propostas pela DIRES	SETI/DIRES	1 dia útil (30/10/2026)*
11. Avaliação final das adequações dos projetos pela UEF		
a) Avaliação pela Coordenadoria de Projetos	SETI/UEF	7 dias úteis (03 a 11/11/2026)*
b) Avaliação pela Coordenadoria Administrativa	SETI/UEF	7 dias úteis (12 a 23/11/2026)*
c) Avaliação pela Assessoria Técnica da UEF	SETI/UEF	7 dias úteis (24/11/2026 a 02/12/2026)*
12. Assinaturas dos contratos e repasses financeiros		
a) Assinatura do Termo de Convênio	SETI/UEF/IEES	5 dias úteis (03 a 09/12/2026)*
b) Publicação do Termo de Convênio em DIOE	SETI/DG	5 dias úteis (10 a 16/12/2026)*
13. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	Equipe do projeto	Plano de trabalho
14. Prestação de contas e relatório final	IES	Plano de trabalho
15. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI/DIRES/IES	Plano de trabalho

Nota: (*) Datas estimadas que podem ser antecipadas mediante o cumprimento das etapas precedentes.

9. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Dentro do período de inscrições, cada IES proponente deverá enviar ao e-mail carlos.miqueloto@seti.pr.gov.br, o nome, e-mail e telefone da pessoa responsável por acompanhar a submissão dos projetos da instituição, bem como ser o ponto de contato institucional com a Diretoria de Ensino Superior e com a Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

9.1.1. As propostas deverão ser cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) da SETI/Fundo Paraná² (<https://sigep.seti.pr.gov.br/cep/>) IMPRETERIVELMENTE entre os dias 11 e 30 de junho de 2026, conforme mencionado no item 3 da Seção 8 (DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES).

9.2. Para os projetos já em operação e para as Incubadoras Sociais ou Solidárias, documentos

² O manual do SIGEP está disponível em:

https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-11/sistema_integrado_de_gestao_de_projetos-sigep.pdf

adicionais DEVERÃO ser encaminhados no ato de cadastramento das propostas no SIGEP:

- a) Se o projeto já estiver em operação, deverá ser encaminhado via SIGEP um Relatório Consubstanciado apresentando quanti e qualitativamente os resultados alcançados até o momento de submissão da proposta;
- b) Se o projeto se tratar de Incubadora Social ou Solidária, deverá ser encaminhada via SIGEP a documentação comprobatória da aprovação da incubadora na IES e de seu funcionamento, podendo ser uma declaração do Reitor.

9.3. Não é permitida a inclusão de novos documentos ou informações após o período de submissão.

9.4. No caso de propostas submetidas por IES federais, o Responsável Institucional deve ser necessariamente um servidor efetivo, nos termos do subitem 6.10 do presente Chamamento.

9.5. O processo de seleção das propostas submetidas no âmbito desta chamada, será realizado em 2 (duas) etapas:

- a) Primeira Etapa: avaliação de conformidade das propostas ao presente Edital, de caráter eliminatório.
- b) Segunda Etapa: avaliação de mérito e interesse público, de caráter classificatório e eliminatório, realizada por consultores *ad hoc*.

9.6. A proposta que for reprovada em qualquer etapa estará automaticamente excluída do certame.

9.7. Primeira Etapa – Análise de Conformidade

9.7.1. De caráter eliminatório, a análise será realizada pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais da Seti e consiste na verificação de conformidade da proposta em relação a este Edital, especialmente na checagem dos seguintes itens:

- a) A proponente é uma IES federal ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado do Paraná?
- b) O coordenador do projeto é um servidor efetivo no caso das IES federais ou tem vínculo efetivo no caso das IES privadas sem fins lucrativos?
- c) O coordenador do projeto apresentou somente uma proposta no âmbito deste chamamento?
- d) Os recursos financeiros necessários à execução do projeto são inferiores ou iguais aos valores máximos financiáveis constantes no item 7.4?
- e) A composição da equipe deste projeto é singular em relação aos demais projetos submetidos nesta chamada?
- f) O projeto se enquadra em pelo menos 1 (uma) das áreas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT Paraná)?
- g) O projeto se enquadra em pelo menos 1 (um) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)?

- h) Somente para o caso de projetos já em operação, o relatório consubstanciado foi apresentado e considerado satisfatório?
- i) Somente para o caso das incubadoras sociais, a documentação comprobatória da aprovação da incubadora e de seu funcionamento foi apresentada e considerada suficiente?

9.7.2. Para ser aprovada nesta fase, a proposta deverá obter resposta **'SIM'** em TODAS as respostas das perguntas listadas acima. A ocorrência de uma ou mais respostas **'NÃO'** implicará automaticamente na desclassificação da proposta por descumprimento do previsto neste Edital.

9.8. Segunda Etapa – Avaliação de Mérito e Interesse Público

9.8.1. Nesta fase, as propostas de projetos aprovadas na Primeira Etapa serão submetidas à análise de consultores *ad hoc* para avaliação de mérito e interesse público.

9.8.2. De caráter classificatório e eliminatório, a análise consistirá na atribuição de 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com as categorias, critérios e pesos individuais listados no quadro abaixo.

- a) Os critérios foram distribuídos em 4 (quatro) categorias: Características do Projeto, Gestão do Projeto, Potencial dos Resultados e Parcerias.
- b) Os critérios das três primeiras categorias serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez), e corresponderão respectivamente a 30%, 25% e 25% da nota total.
- c) O quarto critério, de Parcerias, corresponderá a 20% da nota total, sendo atribuída a nota 10 (dez) ao projeto que tiver aquele tipo de parceria, e a nota 0 (zero) ao que não tiver.

Grupos	Tópicos de Avaliação	Critérios	Peso	Pontuação Máxima
I. Características do Projeto [30%] (0 a 10)	1.1. Alinhamento com o Programa USF	Pontue o alinhamento deste projeto em relação ao Programa Universidade Sem Fronteiras, seus objetivos e público prioritário.	0,5	5
	1.2. Definição clara dos municípios atendidos e do público a ser beneficiado	Avalie a descrição e a especificação dos municípios a serem atendidos e do público a ser beneficiado. Considerar aspectos qualitativos e estimativas quantitativas apresentadas no projeto.	0,5	5
	1.3. Nível de Exequibilidade	Avalie quanto a problemática do projeto e as ações de integração entre professores, estudantes e comunidade estão claramente planejadas e descritas.	0,3	3
	1.4. Desenvolvimento de um produto/processo inovador	Avalie o potencial de geração de produtos, serviços ou processos inovadores pelo projeto, com ênfase especial para as tecnologias sociais.	0,4	4
	1.5. Projeto Resultante de Pesquisa	Considerando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, o quanto este projeto pode ser considerado uma ação prática resultante da pesquisa científica realizada na IES proponente?	0,5	5
	1.6. Importância na formação do estudante	Baseada na justificativa apresentada no projeto, pontue seu potencial de impacto na formação dos estudantes, tanto na perspectiva profissional quanto em termos de cidadania.	0,4	4
	1.7. Potencial para ser desenvolvido de forma integrada com outros projetos do Programa USF	Avalie o potencial desse projeto para ser desenvolvido de forma integrada com outros projetos do Programa USF.	0,4	4
II. Gestão do Projeto [25%] (0 a 10)	2.1. Consistência técnica em relação à objetivo, atividades, resultados e contribuições	Avalie a consistência das conexões entre objetivo, atividades, resultados e contribuições deste projeto.	0,7	7
	2.2. Estruturação do Plano de Trabalho	Pontue a coerência da distribuição das metas ao longo dos meses do projeto.	0,5	5
	2.3. Adequação do Plano de Aplicação ao Objeto	Avalie a distribuição e adequação dos recursos financeiros do projeto para sua execução.	0,4	4
	2.4. Qualificação da equipe do projeto	Avalie a qualificação dos proponentes (coordenação e orientação), sendo relevante que os mesmos apresentem titulação (Mestrado ou Doutorado), preferencialmente com experiência extensionista.	0,4	4
	2.5. Monitoramento e Avaliação dos Resultados	Pontue a proposta de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas para o alcance dos resultados almejados.	0,5	5

III. Potencial dos Resultados [25%] (0 a 10)	3.1. Potencial de impacto na UNIVERSIDADE	Avalie o potencial deste projeto para inspirar e sugerir modificações nas IES, tais como alterações curriculares, oferta de cursos, palestras, seminários ou outras ações sistematizadas.	0,5	5
	3.2. Potencial de impacto na COMUNIDADE EXTERNA	Avalie o potencial de impacto deste projeto na comunidade externa à IES. Por favor considere esse impacto em termos de relevância social do problema endereçado pelo projeto, difusão do conhecimento produzido e fortalecimento dos relacionamentos entre a IES e a comunidade ao seu redor.	0,8	8
	3.3. Potencial de sustentabilidade após o encerramento do financiamento	Avalie as estratégias mencionadas para dar continuidade as ações deste projeto após o recebimento dos recursos financeiros deste Edital, tais como o fortalecimento de ações com cooperativas, associações, dentre outras alternativas.	0,6	6
	3.4. Potencial de expansão ou replicação em outros municípios	Avalie o potencial deste projeto ser expandido ou replicado em outros municípios.	0,6	6
IV. Parcerias [20%] (Sim - 10/Não - 0)	4.1. Entre Cursos Diferentes	Este projeto prevê parcerias entre cursos da mesma IES?	0,7	7
	4.2. Outras IES	Este projeto prevê parcerias com outras IES?	0,3	3
	4.3. Órgãos Públicos (como prefeituras por exemplo)	Este projeto prevê parcerias com órgãos públicos, tais como prefeituras?	0,6	6
	4.4. Entidades da sociedade civil organizada (como ONGs, movimentos sociais, associações comunitárias e coletivos populares)	Este projeto prevê parcerias com entidades da sociedade civil organizada (como ONGs, movimentos sociais, associações comunitárias e coletivos populares)?	0,4	4
TOTAL			10	100

9.8.3. Para garantir a isonomia e a objetividade do julgamento, atribuição das notas de 0 (zero) a 10 (dez) pelos consultores *ad hoc*, referentes aos critérios dos Grupos I (Características do Projeto), II (Gestão do Projeto) e III (Potencial dos Resultados), observará rigorosamente a seguinte matriz de parametrização:

Nota	Critério	Definição
De 9 a 10	Excelente	A proposta atende plenamente ao critério avaliado, de forma detalhada, clara e robusta, demonstrando explicita e articuladamente o que é demandado.
De 6 a 8	Bom	A proposta atende satisfatoriamente ao critério avaliado. O detalhamento é adequado, porém apresenta pequenas lacunas quanto a clareza, articulação e objetividade.
De 3 a 5	Regular	A proposta atende de forma parcial ou mediana ao critério. Apresenta falhas de clareza, superficialidade na descrição ou a articulação demonstrada é limitada.
De 1 a 2	Insuficiente	A proposta aborda o critério de forma superficial. Faltam elementos essenciais para a compreensão, tais como clareza na descrição, objetividade e/ou há falhas graves de articulação com as demais partes do projeto.
0	Não Atende	A proposta omite a informação ou não atende minimamente ao critério exigido.

9.8.4. A pontuação final de cada projeto será calculada da seguinte forma:

- a) A nota atribuída a cada critério será multiplicada por seu respectivo peso, como por exemplo no Critério 1.1:

Peso (P)	Nota (N)	Pontuação
0,5	0 a 10	PxN

- a) A pontuação total será obtida pela soma das pontuações de todos os critérios, já devidamente multiplicadas por seus respectivos pesos.

9.8.5. Serão consideradas aprovadas e aptas ao financiamento as propostas que atingirem um percentual mínimo de 70% da pontuação total prevista na avaliação, ou seja, auferirem 70 pontos ou mais de pontuação total.

9.8.6. Em caso de empate no resultado da classificação das propostas na Segunda Etapa, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios:

- a) A ser realizado em município endereçado por um menor número de projetos nesta Chamada;
- b) Com menor montante de financiamento requerido para execução do projeto;
- c) Ainda permanecendo propostas empatadas, deverá ser priorizada Proposta de Projeto que tenha auferido maior pontuação na categoria 'Potencial dos Resultados'.

9.9. O resultado final, com as propostas ordenadas de forma decrescente pela pontuação auferida,

será publicado por intermédio de “Edital de Resultado do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF)” no Diário Oficial do Estado (DIOE) e no sítio eletrônico oficial da Seti, com autorização para atualização de cronograma e valores em até 10%.

9.10. A homologação do resultado final deste Chamamento Público não implica em direito à celebração do convênio por entidade privada, caracterizando-se, para todos os efeitos, como mera expectativa de direito, conforme §5º, do artº 677, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.10.1. A Seti reserva-se no direito de celebrar o instrumento conforme sua conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.10.2. Fica vedada, todavia, a celebração de outro instrumento com o mesmo objeto que não observe estritamente a ordem de classificação final e os resultados obtidos neste Edital, sob pena de nulidade.

9.11. O Edital de Resultado desta Chamada é válido por 180 dias, em caso da IES proponente não apresentar todos os documentos e realizar os ajustes necessários neste período, decai o direito de ser contratada.

9.12. A contratação dos projetos selecionados é condicionada ao cumprimento das regras de repasse de recursos do Fundo Paraná e da Unidade Executiva do Fundo Paraná.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Das decisões deste Edital caberão recursos administrativos dentro dos prazos definidos pelo cronograma desta chamada, disponível na Seção 8 (DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES).

10.1.1. As IES poderão interpor recurso contra o resultado da análise de conformidade no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Seti.

10.1.2. A Seti terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para responder aos recursos mencionados no item anterior, contados do encerramento do prazo de interposição.

10.1.3. As IES poderão interpor recurso contra o resultado da análise dos consultores *ad hoc* no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Seti.

a) Finalizado o período de recebimento dos recursos desta etapa, será publicado edital com os recursos interpostos para recebimento de contrarrazões, as quais deverão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do edital com os recursos interpostos.

10.1.4. A Seti terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para responder aos recursos interpostos contra o resultado da análise dos consultores *ad hoc*, considerando as razões e contrarrazões apresentadas, contados do encerramento do prazo de interposição.

- 10.2. Os recursos contra os resultados de cada etapa de seleção e as contrarrazões quanto aos recursos interpostos contra o resultado da análise dos consultores *ad hoc* devem ser submetidos pelo respectivo coordenador da proposta EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema e-Protocolo³, direcionado à Diretoria de Ensino Superior (DIRES), ao local: SETI/DIRES.
- 10.2.1. A Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais analisará e decidirá sobre os recursos. A decisão final dos recursos e contrarrazões (quando couberem), devidamente motivada, será proferida via Edital no sítio eletrônico oficial da Seti⁴, conforme prazo definido no Cronograma desta chamada.
- 10.2.2. Os recursos e as contrarrazões (quando couberem) serão tramitados internamente à Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais, que se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com as motivações para a manutenção da decisão/ato para a deliberação da autoridade máxima da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo de interposição.
- 10.2.3. Qualquer indisponibilidade técnica do sistema e-Protocolo deve ser comunicada pelo e-mail carlos.miqueloto@seti.pr.gov.br, não podendo ser utilizada como justificativa para solicitações de dilações nos prazos recursais.
- 10.3. Serão admitidos recursos quando a solicitante apontar que houve falha de julgamento ou no procedimento operacional/administrativo relacionado ao Edital, apresentadas fundamentadamente as razões para o pedido de reconsideração.
- 10.4. A decisão final sobre o recurso administrativo interposto será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti).

11. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Após a homologação do resultado final e respeitada a ordem de classificação, as propostas aprovadas e classificadas serão formalizadas por meio de Termo de Convênio, com base na Lei Estadual nº. 20.541/2021 e no Decreto Estadual nº. 1.350/2023.
- 11.2. Para formalização do Termo de Convênio (CV), deverão ser apresentados pela IES proponente todos os documentos elencados nos arts. 66 e 67 do Decreto Estadual nº. 1.350/2023, incluindo orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado, quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral.
- 11.2.1. A formalização do Termo de Convênio PDI observará as minutas anexas a este Edital (Anexos II e III), inclusive os termos que dizem respeito ao direito de uso pelo Estado do Paraná e suas entidades sem o pagamento de *royalties* ou qualquer outro tipo de

³ <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/>

⁴ <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais> - Unidade Executiva do Fundo Paraná - Editais - Programa Universidade Sem Fronteiras (USF)

remuneração, quando este uso for exclusivo da Administração Pública, bem como aqueles que dizem respeito a necessidade de precificação e de valoração econômica do conhecimento pré-existente sejam realizados antes da pactuação dos instrumentos e estejam detalhados nos planos de trabalho.

11.2.2. Caso não se trate de projeto de extensão que inclua desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, a cláusula sexta da Minuta do Termo de Convênio PDI com IES Públicas (Anexo II) e a cláusula sétima da Minuta do Termo de Convênio PDI com IES Privadas sem fins lucrativos (Anexo III) poderão ser excluídas, renumerando-se as demais cláusulas.

11.2.3. A Assessoria Técnica da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF poderá solicitar complementação da documentação apresentada pela Proponente, com vistas a adequar a proposta aos critérios legais exigidos para utilização dos recursos do Fundo Paraná.

11.3. O Plano de Trabalho relativo à proposta deverá ser preenchido via Sistema SIGEP, a fim de preservar a observância dos requisitos mínimos exigidos pelo art. 32, parágrafo único, do Decreto Estadual nº. 1.350/2023, bem como a apresentação das declarações exigidas para tramitação da proposta.

11.3.1. A verificação dos documentos e declarações específicos para a formalização do Termo de Convênio será realizada somente após a conclusão das etapas de seleção de propostas e de homologação do resultado final.

11.4. Em caso de Termo de Convênio a ser firmado com IES privadas sem fins lucrativos, a formalização do instrumento jurídico ficará postergada para o exercício seguinte, considerando as disposições da Lei Federal nº. 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Lei Federal Complementar nº. 101/2000.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Para a efetiva contratação dos projetos USF, estes serão avaliados quanto à conformidade às regras de fomento do FUNDO PARANÁ, e esta análise tem caráter eliminatório.

12.2. A Coordenadoria de Projetos da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF avaliará o correto preenchimento do Plano de Trabalho relativo à proposta, especialmente no que tange às características do projeto, a capacidade técnica e operacional da proponente, a aderência da proposta à PECTI 2024-2030 e o Potencial de Resultados, bem como a análise preliminar dos documentos exigidos para continuidade da tramitação da proposta.

12.2.1. A Coordenadoria de Projetos poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho apresentado, com vistas a adequar a proposta aos critérios técnicos exigidos para utilização dos recursos do Fundo Paraná, podendo solicitar a exclusão de eventuais itens não passíveis de financiamento com recursos do Fundo Paraná.

12.2.2. O sistema de notas não será aplicado nestes projetos com a finalidade de classificação, apenas para identificar se o requisito foi atendido ou não. Desta forma teremos as seguintes notas: 1 – não atendido e 5 – atendido e não se aplica.

TÓPICOS	QUESITOS A SEREM AVALIADOS
I. Características do Projeto	1. Descrição e Qualidade Geral do Projeto
	2. Consistência técnica quanto ao mérito científico e tecnológico
	3. Desenvolvimento de um produto/processo inovador
	4. Adequação do Plano de Aplicação ao objeto
	5. Projeto de Cunho Social
II. Gestão do Projeto	1. Capacidade técnica e competência institucional
	2. Contratação/Participação de especialistas/pesquisadores
	3. Integração pesquisa, ensino e comunidade
	4. Parcerias
III. Aderência à Política de CTI e Potencial de Resultados	1. Incentivo ao empreendedorismo de base científica ou tecnológica e/ou internacionalização dos negócios
	2. Contribuição científica, tecnológica ou de inovação para o desenvolvimento econômico e social
	3. Integração pesquisa, academia e setor produtivo e/ou popularização da ciência
	4. Uso do poder de compra do Estado para fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação
	5. Transferência de conhecimento, tecnologia ou propriedade intelectual e/ou capacitação de pessoas

12.3. A Coordenadoria Administrativa da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF promoverá análise da proposta sob prisma da adequação à ação orçamentária pretendida, informando a existência de recursos orçamentários para realização da futura despesa e apresentará o respectivo impacto orçamentário-financeiro da proposta no ano corrente e no ano subsequente.

12.3.1. A Coordenadoria Administrativa poderá solicitar ajustes no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso com vistas a adequar a proposta aos critérios técnicos exigidos para utilização dos recursos do Fundo Paraná, podendo solicitar a exclusão de eventuais itens não passíveis de financiamento com recursos do Fundo Paraná.

TÓPICOS	QUESITOS A SEREM AVALIADOS
I. Recursos Orçamentários / Financeiros	1. Disponibilidade Orçamentária Fundo Paraná
	2. Disponibilidade Orçamentária Partícipe(s)
	3. Enquadramento Plano Aplicação de acordo Manual Orçamentário
	4. Previsão Orçamentária da Proponente/Partícipes para receber o recurso

12.4. A Assessoria Técnica da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF promoverá análise da presença dos requisitos formais e legais de instrução do pedido, conforme itens 11.2 e 11.3 deste Edital, e *checklist* apresentado no anexo IV.

12.4.1. A Assessoria Técnica poderá solicitar complementação da documentação apresentada pela Proponente, com vistas a adequar a proposta aos critérios legais exigidos para utilização dos recursos do Fundo Paraná.

12.4.2. A documentação deverá ser apresentada em tempo hábil para contratação, não sendo a Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF responsabilizada por atrasos na entrega destes documentos.

12.4.3. Para a celebração de Termo de Convênio, serão analisados os seguintes quesitos:

TÓPICOS	QUESITOS A SEREM AVALIADOS
I. Adequação às normas	1. Aprovação do Plano de Trabalho e anexos pela Unidade Descentralizada
	2. Avaliação do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação pela Coordenadoria de Projetos e pela Coordenadoria Administrativa do Fundo Paraná
	3. Declaração de Disponibilidade Orçamentária da Despesa e Indicação da Classificação Funcional Programática (Dotação Orçamentária)
	4. Apresentação das Declarações pertinentes à celebração de Convênios
	5. Preenchimento dos requisitos de instrução do art. 679 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022
	6. Apresentação das certidões de regularidade da Proponente, incluindo CEIS e GMS
	7. Demais documentos necessários para celebração de convênio conforme lista de verificação (Resolução nº. 147/2024-PGE)

12.5. A Coordenação-Geral da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF verificará a observância da tramitação do pedido nos setores técnicos da Unidade Executiva do Fundo Paraná e, com base nas conclusões expostas em cada uma das avaliações, encaminhará o pedido para derradeira deliberação da autoridade máxima da Secretaria.

12.5.1. A Coordenação-Geral poderá solicitar quaisquer ajustes que entender pertinentes para a adequação da proposta aos critérios e diretrizes para utilização dos recursos do Fundo Paraná.

12.6. O descumprimento dos prazos definidos pela UEF para a realização dos ajustes necessários à adequação das propostas acarretará a desclassificação da proposta.

13. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Relatórios Técnicos-Financeiros – devem ser apresentados à UEF conforme os prazos, modelos e exigências definidos em seus atos regulamentadores, instruções normativas e manuais vigentes.

13.1.1. O proponente deverá apresentar à Diretoria de Ensino Superior – DIRES, relatórios técnicos anuais e um relatório técnico final, conforme os modelos dos Anexos V e VI.

- 13.1.2. O relatório técnico será analisado pela Comissão de Avaliação da Seti para fins de acompanhamento da execução pedagógica do projeto.
- 13.1.3. O relatório técnico não substitui o relatório técnico-financeiro, conforme estabelecido no Ato Administrativo da UEF.
- 13.2. Acompanhamento no Sistema SIGEP: a coordenação do projeto é responsável por manter atualizados os registros no Sistema SIGEP, observando as notas técnicas e demais normativas expedidas pela Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF, assegurando a correta execução e integridade das informações.
- 13.3. Quando se tratar de instrumento sujeito ao controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a regularidade do registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT/TCE-PR) constituirá condição para aprovação da prestação de contas no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP).
- 13.4. Responsável Institucional – cada proponente deverá indicar um(a) servidor(a) responsável por ser o ponto de contato institucional com a Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF.
- 13.5. Prazos de Execução – os recursos previstos na proposta deverão ser executados ao longo de 18 (dezoito) meses (execução financeira), inseridos no prazo total de 20 (vinte) meses de execução (técnica) do projeto, conforme estabelecido no cronograma de execução apresentado pela proponente.
- 13.5.1. O prazo de execução inicia-se imediatamente após a Publicação do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado (DIOE), e poderá ser prorrogado excepcionalmente, em razão de necessidade técnica superveniente, devidamente justificada, e desde que aceita pela SETI e pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).
- 13.5.2. É obrigatório que o primeiro e o último mês sejam zerados de recursos financeiros, destinando-se exclusivamente à realização de atividades de planejamento e elaboração de relatórios.
- 13.5.3. A execução e vigência poderão ser prorrogadas, segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, por meio da celebração de aditivo, observando o disposto nos artigos 706 a 708 do Decreto nº 10.086/2022.
- 13.5.4. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos PARTÍCIPES, e a apresentação de plano de trabalho retificado.
- 13.6. Planos de Trabalho e Planos de Aplicação – deverão refletir de forma fidedigna as metas, etapas e metodologia previstos, sendo que o cronograma de desembolso do projeto será derivado do respectivo plano de aplicação.
- 13.7. Alterações no Projeto – o plano de trabalho somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, desde que não desnature o objeto do

convênio para PD&I.

- 13.8. Economias não poderão ser utilizadas para outros fins senão os consignados inicialmente no projeto, devendo ter as alterações devidamente solicitadas e analisadas.
- 13.9. Bolsas e Recursos Humanos – deverão ser observados os critérios e valores estabelecidos pela Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF em atos normativos específicos, cabendo à instituição beneficiária garantir o correto pagamento e acompanhamento.
- 13.10. Obrigações de Divulgação – os projetos contemplados deverão mencionar, em todas as publicações, eventos ou materiais de divulgação, o apoio do Fundo Paraná, da SETI e do Programa Universidade Sem Fronteiras, conforme manual de identidade visual disponibilizado no endereço eletrônico da SETI⁵.
- 13.11. Encerramento – ao final da execução, a instituição proponente deverá apresentar relatório técnico-financeiro consolidado, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, prestações de contas e demais responsabilidades, para análise e aprovação da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas dos recursos recebidos mediante Convênio reger-se-á, prioritariamente, pela legislação de inovação, em especial pela Lei Federal nº 10.973/2004 (arts. 9-A, §2º e 27-A), pela Lei Estadual nº 20.541/2021 (art. 6º) e pelo Decreto Estadual nº 1.350/2023 (Capítulo VI, arts. 69 a 82), que disciplinam a prestação de contas simplificada, a obrigatoriedade da comprovação da execução do objeto, a correta aplicação dos recursos e os mecanismos de controle e avaliação de resultados no âmbito destes projetos.

14.1.1. A prestação de contas de Termos de Convênios observará os seguintes instrumentos e periodicidade:

- I. Relatório de Execução Anual: relativo ao exercício financeiro, consolidando a execução técnica e financeira acumulada, a ser apresentado até 31 de janeiro, considerando a necessidade de providências cabíveis no Sistema Integrado de Transferências - SIT/TCE-PR;
- II. Relatório de Encerramento (Final): relativo ao cumprimento do objeto, a ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

14.1.2. A prestação de contas deve observar ainda as instruções disciplinadas pela PGE/PR na Orientação Administrativa nº. 99/2025, que trata das diretrizes aplicáveis à prestação

⁵ <https://www.seti.pr.gov.br/acs/identidadesvisuais>

de contas de projetos financiados por convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da Lei nº. 20.541/2021 e do Decreto nº. 1.350/2023.

14.1.3. Complementarmente, e no que couber, aplicam-se a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.4. Para fins de acompanhamento e comprovação da execução, a instituição beneficiária deverá obrigatoriamente registrar as informações no SIGEP para os relatórios exigidos pela Unidade Executiva do Fundo Paraná e pela Diretoria de Ensino Superior.

14.1.5. Conservam-se as obrigações de prestação de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), incluindo as previsões da Resolução nº 28/2011, ou outra que a venha substituir.

14.2. A prestação de contas deverá ser realizada por meio do SIGEP, cabendo à instituição manter atualizados, quando for o caso, todos os registros exigidos pelo Estado do Paraná em sistemas oficiais, tais como SIAFIC, SIGAME, GMS, ou outros que os sucederem ou vierem a ser instituídos.

15. DA PUBLICIDADE E DO PRAZO DE DIVULGAÇÃO

15.1. O presente Edital de Chamamento Público será amplamente divulgado, com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DIOE) e a disponibilização da íntegra de seu texto e anexos no sítio eletrônico oficial da Seti⁶.

15.2. Em conformidade com o art. 676 do Decreto nº 10.086/2022, a divulgação no sítio eletrônico ocorrerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para submissão de propostas.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. Nos termos do art. 62 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, caberá pedido de esclarecimento ou impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no item 16.2.

16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da análise das propostas.

16.2.1. O pedido deverá ser dirigido à Diretoria de Ensino Superior da SETI, via e-protocolo, ao local: SETI/DIRES, seguindo as disposições processuais previstas na Lei Estadual

⁶ <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais> - Unidade Executiva do Fundo Paraná - Editais - Programa Universidade Sem Fronteiras (USF)

nº 20.656/2021.

16.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Preclui o direito de impugnar os termos desta Chamada, caso o interessado não o faça dentro do prazo compreendido entre 11 de junho de 2026 até 24 de junho de 2026, iniciando com a publicação do Edital e finalizando conforme prazo mencionado no item 2 da Seção 8 (DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES).

16.3.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o/a proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e a Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) reservam-se no direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, esta Chamada, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou imperativo legal. Tal ato dar-se-á mediante decisão fundamentada, não gerando aos participantes direito a qualquer espécie de indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer natureza.

18. DO CANCELAMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

18.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada unilateralmente pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), caso ocorra o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Edital, no respectivo Termo de Convênio ou ocorrência grave durante a implementação dos projetos. O cancelamento dar-se-á mediante decisão devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e da obrigação de ressarcimento ao erário, se cabível.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Recomenda-se atenção especial das Instituições Proponentes quanto à viabilidade de execução do projeto dentro do prazo estipulado nesta Chamada Pública. O planejamento das ações deverá ser compatível com o cronograma financeiro de até 18 (dezoito) meses, observada a execução financeira por exercício, sem recomposição orçamentária de um ano para o ano seguinte. Projetos que não apresentarem coerência temporal entre suas fases e metas podem ser considerados tecnicamente inviáveis.

19.2. É dever de todos os envolvidos no presente Edital assegurar, em todas as fases do programa, o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança,

privacidade, anonimização e o tratamento ético dos dados coletados, processados e compartilhados. Todas as atividades de integração e análise dos dados acadêmicos e profissionais dos estudantes e egressos deverão obedecer aos princípios da finalidade, necessidade, minimização e transparência, com o devido consentimento e salvaguardas técnicas exigidas pela legislação vigente.

- 19.3. Os resultados serão divulgados na página da SETI, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais> (Unidade Executiva do Fundo Paraná - Editais - Programa Universidade Sem Fronteiras (USF)).
- 19.4. A instituição executora e os responsáveis pelo projeto se obrigam a disponibilizar, sempre que solicitado, informações, dados e documentos relativos à execução do projeto, inclusive aqueles relacionados a resultados científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e ambientais, para fins de monitoramento, avaliação de desempenho e mensuração de impactos, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº. 13.243/2016 e com os princípios da administração pública.
- 19.5. Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto e estruturado, preferencialmente de acordo com padrões definidos pela agência de fomento, e deverão contemplar, no mínimo:
- I. Número de beneficiários diretos e indiretos;
 - II. Indicadores de extensão e inovação social;
 - III. Impactos socioeconômicos e ambientais estimados ou verificados;
 - IV. Eventual geração de propriedade intelectual, produtos ou processos derivados;
 - V. Articulação com políticas públicas ou demandas sociais relevantes.
- 19.6. O compartilhamento dos dados deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo responsabilidade da instituição executora adotar as salvaguardas necessárias à anonimização, quando aplicável.
- 19.7. O não atendimento injustificado às solicitações da agência de fomento poderá ensejar nas consequências previstas pela agência de fomento.
- 19.8. A SETI poderá solicitar dados anonimizados para fins de divulgação de resultados e construção de indicadores e relatórios da SETI.
- 19.9. É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.
- 19.10. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail carlos.miqueloto@seti.pr.gov.br, indicando dúvida no campo “assunto”, ou pelo telefone (41) 3281-7448, vinculado à Diretoria de Ensino Superior da SETI.

19.11. Em caso de dúvidas para a elaboração do projeto e estruturação da proposta, o interessado deverá acionar a equipe técnica da sua Instituição de origem.

Curitiba, 08 de junho de 2026.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO I

RELAÇÃO DOS 105 MUNICÍPIOS COM MENOR IDHM

(Ordenados pelo IDHM e depois pelo IDHM Renda)

#	Município	IDHM	IDHM Renda	IDHM Educação	IDHM Longevidade
1	Doutor Ulysses	0,546	0,570	0,362	0,791
2	Cerro Azul	0,573	0,604	0,391	0,797
3	Laranjal	0,585	0,581	0,436	0,790
4	Guaraqueçaba	0,587	0,587	0,434	0,792
5	Coronel Domingos Soares	0,600	0,609	0,447	0,792
6	Inácio Martins	0,600	0,623	0,454	0,765
7	Diamante do Sul	0,608	0,605	0,479	0,777
8	Santa Maria do Oeste	0,609	0,600	0,477	0,790
9	Ortigueira	0,609	0,632	0,441	0,811
10	Tunas do Paraná	0,611	0,641	0,444	0,801
11	Marquinho	0,614	0,615	0,463	0,814
12	Reserva	0,618	0,650	0,461	0,786
13	Tamarana	0,621	0,628	0,460	0,829
14	Imbaú	0,622	0,636	0,481	0,785
15	Rio Bonito do Iguaçu	0,629	0,631	0,498	0,792
16	Cândido de Abreu	0,629	0,643	0,494	0,783
17	São João do Triunfo	0,629	0,655	0,475	0,801
18	Campina do Simão	0,630	0,598	0,527	0,792
19	Ramilândia	0,630	0,639	0,489	0,802
20	Mato Rico	0,632	0,580	0,536	0,812
21	Cantagalo	0,635	0,638	0,522	0,768
22	Candói	0,635	0,655	0,503	0,778
23	Espigão Alto do Iguaçu	0,636	0,632	0,521	0,781
24	Tijucas do Sul	0,636	0,679	0,479	0,792
25	São Jerônimo da Serra	0,637	0,626	0,503	0,822
26	Itaperuçu	0,637	0,654	0,507	0,779
27	Corumbataí do Sul	0,638	0,632	0,520	0,790

28	Palmital	0,639	0,647	0,511	0,791
29	Mariluz	0,639	0,653	0,504	0,794
30	Rio Branco do Ivaí	0,640	0,624	0,537	0,783
31	Bocaiúva do Sul	0,640	0,679	0,473	0,816
32	Goioxim	0,641	0,593	0,547	0,813
33	Nova Laranjeiras	0,642	0,614	0,517	0,833
34	Diamante D'Oeste	0,644	0,647	0,532	0,776
35	Manfrinópolis	0,645	0,642	0,520	0,805
36	Fernandes Pinheiro	0,645	0,647	0,525	0,791
37	Foz do Jordão	0,645	0,654	0,496	0,828
38	Reserva do Iguaçu	0,648	0,636	0,521	0,820
39	Ventania	0,650	0,633	0,543	0,798
40	Nova Tebas	0,651	0,632	0,553	0,788
41	Ivaí	0,651	0,654	0,534	0,791
42	General Carneiro	0,652	0,638	0,532	0,816
43	Mauá da Serra	0,652	0,661	0,529	0,793
44	Ipiranga	0,652	0,684	0,489	0,828
45	Santa Amélia	0,653	0,655	0,526	0,809
46	Pinhão	0,654	0,649	0,534	0,806
47	Boa Ventura de São Roque	0,655	0,635	0,553	0,802
48	Mandirituba	0,655	0,677	0,515	0,807
49	Sapopema	0,655	0,695	0,509	0,795
50	Antônio Olinto	0,656	0,626	0,547	0,825
51	Curiúva	0,656	0,649	0,546	0,795
52	Itaúna do Sul	0,656	0,651	0,543	0,798
53	Nova Cantu	0,658	0,646	0,558	0,792
54	Grandes Rios	0,658	0,649	0,550	0,799
55	Agudos do Sul	0,660	0,671	0,543	0,790
56	Imbituva	0,660	0,681	0,509	0,828
57	Palmas	0,660	0,687	0,505	0,827
58	Rosário do Ivaí	0,662	0,638	0,577	0,788
59	Sengés	0,663	0,658	0,546	0,811

60	Cruz Machado	0,664	0,635	0,545	0,845
61	São João do Caiuá	0,664	0,678	0,551	0,785
62	Tibagi	0,664	0,678	0,519	0,832
63	Iretama	0,665	0,696	0,521	0,811
64	Cruzmaltina	0,666	0,650	0,593	0,768
65	Lindoeste	0,666	0,652	0,588	0,769
66	Icaraíma	0,666	0,673	0,554	0,792
67	Adrianópolis	0,667	0,644	0,563	0,817
68	Bituruna	0,667	0,645	0,556	0,829
69	Altamira do Paraná	0,667	0,667	0,571	0,780
70	Congonhinhas	0,668	0,655	0,562	0,809
71	Luiziana	0,668	0,659	0,580	0,781
72	Centenário do Sul	0,668	0,686	0,549	0,791
73	Amaporã	0,669	0,644	0,591	0,785
74	Guamiranga	0,669	0,657	0,568	0,804
75	Francisco Alves	0,669	0,669	0,570	0,786
76	Ariranha do Ivaí	0,670	0,637	0,594	0,794
77	Boa Vista da Aparecida	0,670	0,668	0,563	0,801
78	São José da Boa Vista	0,671	0,651	0,594	0,781
79	Teixeira Soares	0,671	0,676	0,544	0,822
80	Santo Antônio do Sudoeste	0,671	0,690	0,543	0,807
81	Rebouças	0,672	0,647	0,576	0,814
82	Turvo	0,672	0,668	0,549	0,828
83	Godoy Moreira	0,675	0,642	0,578	0,828
84	Moreira Sales	0,675	0,673	0,570	0,802
85	Arapuã	0,676	0,638	0,584	0,828
86	Prudentópolis	0,676	0,664	0,577	0,807
87	Alto Piquiri	0,676	0,669	0,578	0,798
88	São Jorge do Patrocínio	0,676	0,702	0,543	0,810
89	Figueira	0,677	0,680	0,569	0,801
90	Guaraniaçu	0,677	0,698	0,528	0,841
91	Catanduvas	0,678	0,677	0,573	0,805

92	Alto Paraíso	0,678	0,677	0,556	0,829
93	Rio Branco do Sul	0,679	0,679	0,545	0,847
94	Quitandinha	0,680	0,648	0,603	0,806
95	Mirador	0,680	0,656	0,599	0,800
96	Lidianópolis	0,680	0,657	0,598	0,802
97	Nova Santa Bárbara	0,680	0,668	0,588	0,799
98	Marilena	0,681	0,651	0,585	0,828
99	Roncador	0,681	0,665	0,595	0,797
100	Bela Vista da Caroba	0,681	0,667	0,572	0,828
101	Brasilândia do Sul	0,681	0,680	0,572	0,813
102	Três Barras do Paraná	0,681	0,683	0,557	0,831
103	Quedas do Iguaçu	0,681	0,690	0,576	0,794
104	Campo Bonito	0,681	0,690	0,562	0,813
105	Contenda	0,681	0,697	0,555	0,816

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO PDI

(IES PÚBLICAS não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná)

TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº XXX/xxxx

**PROTOCOLO Nº XXXX
CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO
PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
– SETI E A XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A
EXECUÇÃO DO “PROJETO xxxxxxxxxxxx”, VISANDO
O DESENVOLVIMENTO DE POPULAÇÕES
VULNERABILIZADAS E DE MUNICÍPIOS COM
BAIXO IDH-M.**

CHAMADA PÚBLICA SETI/FUNDO PARANÁ n.º
xx/2026 - PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM
FRONTEIRAS (USF).

Pelo presente instrumento, os **CONVENIADOS** abaixo qualificados:

CONCEDENTE:

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão gestor do Fundo Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 131.196.364/0001-30, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. Aldo Nelson Bona, portador do CPF nº 616.385.529-91; que assina o presente convênio com a delegação expressa prevista no art. 87 inc. XVIII e parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná, e

IES:

..... [indicar a denominação da IES responsável pelo projeto], com sede no(a)
..... [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., Instituição de Ensino Superior (IES), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da
Lei Estadual 20.541/2021, neste ato representado(a) pelo(a)[inserir nome e cargo
ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF
nº, residente e domiciliado a Rua CEPem – PR,
doravante referida como “**IES**”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no art. 9º - A da Lei 10.973/2007, no artigo 2º § 10 da Lei Estadual 20.537/2021, no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, e artigos 66-82 do Decreto Estadual 1.350 de 11 de abril de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE para a IES visando à execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tendo por finalidade o(a) [descrever o projeto de pesquisa objeto do Convênio para PD&I], em conformidade com o plano de trabalho (Anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente convênio, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos CONVENIADOS e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução do projeto de PD&I.

2.2. Os CONVENIADOS indicarão seus respectivos Responsáveis Institucionais, que atuarão no cadastramento, alimentação e gestão do projeto no SIGEP, assegurando a conformidade das informações e a interlocução administrativa com a CONCEDENTE.

2.3. A IES deverá, ainda, designar um Coordenador de Projeto, encarregado de conduzir tecnicamente as atividades de pesquisa, garantir o ritmo de execução, monitorar o cumprimento das metas e assegurar a adequada implementação do plano de trabalho, e promover a articulação técnica entre as equipes envolvidas.

2.4. O plano de trabalho somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, desde que não desnature o objeto do convênio para PD&I.

2.5. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a IES executará as atividades de PD&I descritas no plano de trabalho anexo, que constitui parte integrante e indissociável deste convênio.

2.5.1. Os pesquisadores e membros da equipe de trabalho que participarem da execução das atividades do convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos CONVENIADOS nas instalações em que vierem a atuar.

2.6. É permitido que a IES atue em rede ou celebre parcerias com outras IES públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao convênio.

2.6.1. Na hipótese de atuação em rede, não será estabelecida nenhuma relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da IES, e mantida a responsabilidade integral da IES pelo cumprimento do objeto do convênio.

2.6.2. A atuação em rede ou a celebração de parcerias deverá ser comunicada previamente à CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste convênio para PD&I:

3.1.1. DA IES:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio para PD&I;
- b) emendar os seus melhores esforços para executar as atividades de PD&I que constituem objeto deste convênio;
- c) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas em vigor;
- d) prestar contas à CONCEDENTE, nos termos da legislação e deste instrumento, fornecendo sempre que solicitada informações sobre os recursos recebidos e a execução das etapas do plano de trabalho;
- e) indicar um coordenador do projeto no plano de trabalho;
- f) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário;
- g) indicar um responsável institucional para ser o ponto de contato com a UEF;
- h) comunicar a CONCEDENTE quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador/bolsista, durante a vigência do Convênio;
- i) iniciar a execução do objeto deste Convênio dentro de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- j) encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;
- k) permitir o livre acesso da CONCEDENTE à documentação envolvida na execução do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre o projeto, sua situação execução técnica;

m) no caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.

n) restituir os saldos financeiros remanescentes à CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, contados da conclusão ou interrupção do projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio.

o) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

3.1.2. DA CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros à IES, segundo o cronograma físico-financeiro constante no plano de trabalho, e nos prazos ajustados;
- b) proporcionar à IES as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, inclusive permitindo o acesso de seus empregados, prepostos ou representantes em suas dependências, quando necessário;
- c) monitorar e fiscalizar a execução das atividades de PD&I realizadas pela IES, nos termos previstos neste instrumento;
- d) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário;
- e) analisar as prestações de contas, de acordo com a legislação vigente;
- f) indicar um responsável institucional para ser o ponto de contato com a IES;
- g) inserir as informações pertinentes a esse termo de Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;
- h) dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial;
- i) realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando aos CONVENIADOS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- j) analisar a prestação de contas dos CONVENIADOS, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

k) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

l) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

3.2. Os CONVENIADOS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente convênio ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE transferirá à IES o valor total de R\$ [valor por extenso], conforme o cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho.

4.1.1. Os recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE mediante utilização dos mecanismos ordinários de transferência previstos na legislação.

4.1.2. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela CONVENIENTE, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

4.2. As despesas oriundas deste convênio onerarão a dotação orçamentária nº 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132.

4.3. Os recursos recebidos em decorrência do convênio serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

4.4 Da retenção e comprovação da Despesa Operacional Administrativa (DOA):

4.4.1. Fica autorizada a destinação de até 10% (dez por cento) do valor relativo às despesas de custeio (excetuadas as bolsas) para a cobertura de Despesa Operacional Administrativa (DOA) incorrida pela FUNDAÇÃO DE APOIO contratada, desde que a estimativa das rubricas integre o Plano de Trabalho aprovado, consoante art. 96 do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

4.4.2. A DOA não configura, em hipótese alguma, taxa de administração ou remuneração fixa, servindo exclusivamente para a recomposição de gastos indivisíveis, usuais e necessários para a consecução da gestão do convênio. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá comprovar as despesas por meio de faturas, recibos, folha de pagamento e/ou demonstrativos de rateio contábil na respectiva prestação de contas, sob pena de glosa e dever de restituição do valor não comprovado.

4.4.3. A fiscalização a ser realizada pela Conveniente, quanto aos gastos apresentados pela interveniente Fundação de Apoio deverá ser pautada na comprovação da natureza finalística e proporcionalidade dos gastos.

4.4.3.1. No âmbito da Unidade Executiva do Fundo Paraná, o monitoramento contínuo da execução físico-financeira dos instrumentos firmados com recursos do Fundo Paraná, bem como a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto e a relação entre os objetivos, as metas, o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, será realizado pelo Núcleo de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Resolução n.º 039/2026-SETI (Capítulo VII).

4.4.3.2. Com base na Lei Estadual nº 20.537/2021, no Decreto nº 1.350/2023 e na Resolução SETI nº 039/2026, deverão ser observados durante a execução, pelas Conveniente e Interveniente, bem como no âmbito da Prestação de Contas, os seguintes critérios de fiscalização:

a) Requisitos do Plano de Trabalho e Aplicação

- i. Detalhamento Obrigatório: A rubrica de DOA, limitada a 15% do valor total do projeto, não poderá ser apresentada como um valor global único. Assim, o Plano de Aplicação deve discriminar os grupos de despesas que compõem esse montante, separando custos de pessoal administrativo, materiais de consumo e serviços de terceiros estritamente necessários à gestão do projeto.
- ii. Justificativa de Indivisibilidade: A Fundação de Apoio deverá apresentar justificativa técnica demonstrando que tais gastos são "indivisíveis, usuais e necessários" para a execução do objeto pactuado.

b) Critérios de Comprovação e Rastreabilidade

- i. Memória de Cálculo: Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa.
- ii. Vedação de Lucro ou Taxa Fixa: A fiscalização deve assegurar que a DOA não constitua margem de lucro ou remuneração incondicionada à Fundação. Os valores deverão guardar proporcionalidade com o desembolso efetivo dos recursos do projeto.
- iii. Documentação: A comprovação deve ser feita mediante notas fiscais, recibos e folhas de pagamento emitidos em nome da Fundação de Apoio, identificando-se qual a despesa a que se refere.

4.5. Eventual saldo de recursos, não utilizado no objeto deste convênio, será restituído à CONCEDENTE, após a sua conclusão, em valores corrigidos.

4.5.1. Economias não poderão ser utilizadas para outros fins senão os consignados inicialmente nos projetos e os ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos serão revertidos integralmente à execução do objeto deste convênio.

4.6. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os CONVENIADOS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do plano de trabalho.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o responsável institucional indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas na subcláusula anterior, a CONCEDENTE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento anual, desde que não modifique a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual, ou solicitar as alterações orçamentárias necessárias.

4.6.3. As alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassem vinte por cento do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência da CONCEDENTE, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável institucional, observadas as regras definidas pela CONCEDENTE.

4.6.4. As alterações que superarem o percentual de vinte por cento do valor total do projeto dependerão de anuência prévia e expressa da CONCEDENTE.

4.7. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela CONCEDENTE deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos CONVENIADOS e formalizada mediante aditivo.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Cada CONVENIADO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CONCEDENTE e o pessoal da IES, e vice-versa, cabendo a cada CONVENIADO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nota explicativa: As cláusulas sobre propriedade intelectual dependem da política de inovação da instituição, uma vez que cada ente estabelece regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual. Também dependem se no presente caso há ou não necessidade desta pactuação. As cláusulas a seguir servem como sugestão de redação, cabendo à instituição CONCEDENTE adequar o teto à sua política de inovação.

OU alternativamente:

6.1. Diante da natureza do objeto a ser cumprido, conforme Plano de Trabalho, fica desconsiderada a presente cláusula.

Essa explicação deve ser suprimida no texto definitivo.

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um CONVENIADO que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENIADOS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado.

6.2.1. A proporção da titularidade compartilhada deverá considerar o montante de recursos financeiros aplicados e a valoração econômica do conhecimento pré-existente (tecnologias, patentes ou know-how anteriores), a qual deverá ser obrigatoriamente precificada e pactuada previamente no Plano de Trabalho. A definição prévia atende à exigência legal de equivalência e proporcionalidade ao "valor agregado do conhecimento já existente", estabelecida no art. 24, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.350/2023, visando evitar litígios societários futuros.

6.2.2. Independentemente da proporção da titularidade da Propriedade Intelectual que couber ao parceiro privado ou à ICT Conveniente, fica assegurado ao Estado do Paraná e suas entidades o direito inalienável ao licenciamento da criação para uso exclusivo da Administração Pública, sem o pagamento de royalties ou de qualquer outro tipo de remuneração. Esta condição atende ao disposto no art. 65, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.350/2023 e no art. 13, § 3º, da Lei Estadual nº 20.541/2021.

6.2.3. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. A divisão exata da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na subcláusula 6.2 será definida por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos CONVENIADOS não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.5.1. Caso um dos CONVENIADOS manifeste expressamente que não tem interesse no resultado encontrado, caberá ao outro a titularidade exclusiva da propriedade intelectual e a responsabilidade integral pelo custeio dos atos necessários à concessão, processamento e manutenção do direito, resguardadas as regras para publicações e para divulgação dos resultados previstas neste convênio.

6.6. Os CONVENIADOS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

- 6.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENIADOS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 6.8.** Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos deverão comunicar imediatamente a CONCEDENTE e a IES para que possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.
- 6.8.1.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos CONVENIADOS.
- 6.9.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da IES.
- 6.10.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os CONVENIADOS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- 7.1.** Os CONVENIADOS concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro CONVENIADO.
- 7.2.** Fica vedado aos CONVENIADOS utilizar, no âmbito deste convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 7.3.** Os CONVENIADOS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste convênio, sem prévia autorização do respectivo CONVENIADO sob pena de responsabilização em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- 7.4.** É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 8.1.** Os CONVENIADOS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro CONVENIADO.
- 8.2.** Os CONVENIADOS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

- 8.3.** Os CONVENIADOS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.
- 8.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade nas seguintes hipóteses:
- 8.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos CONVENIADOS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o convênio pelo CONVENIADO que a revele;
 - 8.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) CONVENIADO(S);
 - 8.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.
 - 8.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - 8.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
 - 8.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos CONVENIADOS.
- 8.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONVENIADOS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
- 8.6.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste convênio e pelo prazo de XX anos após sua extinção.
- 8.7.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do convênio.
- 8.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Os CONVENIADOS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1 Os CONVENIADOS comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e demais normas aplicáveis à ética e integridade na gestão pública.

10.1.1. Fica vedado ao conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

10.2 É vedada a prática de qualquer ato que configure fraude, corrupção, vantagem indevida, desvio de recursos, conflito de interesses ou qualquer irregularidade relacionada à execução deste Convênio.

10.3 A violação desta cláusula constitui infração grave, sujeitando a parte infratora à rescisão imediata, à glosa de despesas, ao ressarcimento de valores e à comunicação aos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Aos responsáveis institucionais indicados pelos CONVENIADOS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo darão ciência às respectivas autoridades.

11.2. O acompanhamento pelos responsáveis institucionais não exclui nem reduz a responsabilidade dos CONVENIADOS perante terceiros.

11.3. Para fins deste convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação, reconhece-se que o regime jurídico aplicável é o da Lei nº 20.541/2021 e do Decreto nº 1.350/2023, cujo modelo de acompanhamento é finalístico, baseado em monitoramento, avaliação e eventual auditoria por risco, não se aplicando a figura do fiscal prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, próprios dos contratos administrativos tradicionais.

11.4. Inobstante tais distinções e para fins de organização interna, os CONVENIADOS indicam como fiscais do presente convênio, que serão responsáveis por acompanhar o andamento do plano de trabalho:

11.4.1 Por parte da CONCEDENTE, ficam designados o **Sr/a. NOME COMPLETO, portador CPF nº ***.000.000****, como Gestor deste Convênio, e o **Sr/a. NOME COMPLETO, portador CPF nº ***.000.000****, como Fiscal deste Convênio, responsáveis e incumbidos de acompanhar e fiscalizar o Convênio e recursos repassados, notadamente: acompanhar a execução do projeto, verificar a aderência das atividades ao plano de trabalho e avaliar, de forma contínua, se a CONVENIENTE e os responsáveis técnicos estão executando efetivamente as etapas previstas ou apresentando sinais de atraso injustificado, descontinuidade ou desmobilização.

11.4.2. Por parte da **IES conveniente**, fica designado o **Sr/a. NOME COMPLETO, portador CPF nº ***.000.000****, como responsável por acompanhar a execução do projeto, supervisionar a correta aplicação dos recursos recebidos, verificar a aderência das atividades ao plano de trabalho e assegurar que as etapas previstas estejam sendo efetivamente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 12.1.** O prazo de vigência deste convênio para PD&I é estimado em 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 12.2.** A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, por prazo igual ou inferior, desde que o período total não supere 60 meses, por meio da celebração de termo aditivo. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos CONVENIADOS, e a apresentação de novo plano de trabalho.
- 12.3.** Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de PD&I, os prazos iniciais e finais das etapas do plano de trabalho poderão sofrer alterações.
- 12.4.** Eventuais alterações devem ser previamente solicitadas e justificadas pela IES e aprovadas pela CONCEDENTE.
- 12.5.** Desde que não acarrete a prorrogação total da vigência do convênio, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do plano de trabalho independem da celebração de termo aditivo, devendo ser formalizadas de forma simplificada, pelos meios definidos pela concedente e registrados no SIGEP ou outro sistema que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** As cláusulas e condições de valor total e prazo total estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.
- 13.1.1.** Alterações que não impliquem em mudança do valor global do convênio ou do prazo deste poderão ser apresentadas via sistema SIGEP e serão analisadas pela equipe técnica na UEF, nos prazos vigentes em suas normativas.
- 13.1.2.** O plano de trabalho somente poderá ser modificado, reformulado ou revisto para alteração de atividades, etapas, indicadores ou metas mediante a prévia celebração de termo aditivo, ressalvadas as alterações de prazos das etapas, as quais dispensam termo aditivo.
- 13.1.3.** É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do termo aditivo correspondente.
- 13.2.** É vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1.** A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste convênio serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos responsáveis institucionais e fiscais dos CONVENIADOS, e seguirá as regras aprovadas pela CONCEDENTE, pela legislação de inovação, em especial pela Lei Federal nº 10.973/2004 (arts. 9-A, §2º e 27-A), pela Lei Estadual nº 20.541/2021 (art. 6º) e pelo Decreto Estadual nº 1.350/2023 (Capítulo VI, arts. 69 a 82), que disciplinam a prestação de contas simplificada, a obrigatoriedade da comprovação

da execução do objeto, a correta aplicação dos recursos e os mecanismos de controle e avaliação de resultados no âmbito destes projetos.

14.1.1. O acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio será realizada por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*.

14.2. A prestação de contas deve observar ainda as instruções disciplinadas pela PGE/PR na Orientação Administrativa n. 99/2025, ou outra que venha substituí-la, que trata das diretrizes aplicáveis à prestações de contas de projetos financiados por convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da Lei n. 20.541/2021 e do Decreto n. 1.350/2023.

14.3. Complementarmente, e no que couber, aplicam-se a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente as atribuições previstas nos arts. 700 e 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.4. Para fins de acompanhamento e comprovação da execução, a instituição beneficiária deverá obrigatoriamente registrar as informações no SIGEP (Sistema de Gestão do Fundo Paraná) para os relatórios exigidos pela Unidade Executiva do Fundo Paraná.

14.5. Conservam-se as obrigações de prestação de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), incluindo as previsões da Resolução nº 28/2011, ou outra que a venha substituir.

14.6. Cabe à IES manter atualizados, quando for o caso, todos os registros exigidos pelo Estado do Paraná em sistemas oficiais, tais como SIAFIC, SIGAME, GMS, ou outros que os sucederem ou vierem a ser instituídos.

14.7. Ficam designadas, pela **CONCEDENTE**, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, como Gestora deste Convênio, o(a) servidor(a) [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº ***.XXX.XXX-**, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº ***XXX.XXX-**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

14.8. Cabe à **CONVENIENTE** designar, por ato publicado em Diário Oficial, o fiscal dos contratos eventualmente celebrados com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. O presente convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.2. O presente convênio também poderá ser extinto por:

15.2.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.2.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.2.3. denúncia, por vontade de qualquer dos CONVENIADOS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das

cláusulas pactuadas neste convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, imputando-se aos CONVENIADOS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o CONVENIADO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.3.1. Prestados os esclarecimentos, os CONVENIADOS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do convênio.

15.3.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.4. O presente convênio também será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos CONVENIADOS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos CONVENIADOS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.5. Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desistência de qualquer um dos CONVENIADOS, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.6. Na hipótese de denúncia, rescisão, ou resolução, o CONVENIENTE deverá devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, e apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

15.6.1. O prazo para cumprimento do disposto na subcláusula anterior será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia, rescisão ou resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, incumbindo à CONCEDENTE a promoção da publicação do extrato, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Até o final da vigência desse convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à IES, por meio de termo de doação.

17.1.1. A IES assume o compromisso formal de utilizar os bens remanescentes para assegurar a continuidade das ações do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF) ou de programas de extensão correlatos, mesmo após o encerramento da vigência deste

instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

18.2. Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 10.973/2004; Lei Estadual nº 20.537/2021, Lei Estadual nº 20.541/2021, e artigos 66-82 do Decreto Estadual 1.350/2023, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Concedente

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL EM NEGRITO

Nome da IES - SIGLA
Conveniente

Testemunhas

NOME COMPLETO

CPF: ***.000.000-**

NOME COMPLETO

CPF: ***.000.000-**

NOME COMPLETO

CPF: ***.000.000-*

ANEXO III

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO PDI
IES PRIVADAS**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº XXX/xxxx**

PROTOCOLO Nº XXXX

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI E A XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO xxxxxxxxxxxx”, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE POPULAÇÕES VULNERABILIZADAS E DE MUNICÍPIOS COM BAIXO IDH-M

CHAMADA PÚBLICA SETI/FUNDO PARANÁ n.º 01/2026 - PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS (USF).

Pelo presente instrumento, os **CONVENIADOS** abaixo qualificados:

CONCEDENTE – O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão gestor do Fundo Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 131.196.364/0001-30, com endereço na Av. Prefeiro Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. Aldo Nelson Bona, portador do CPF nº 616.385.529-91; que assina o presente convênio com a delegação expressa prevista no art. 87 inc. XVIII e parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná;

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) – [indicar a denominação da IES responsável pelo projeto], com sede no(a) [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, Instituição de Ensino Superior (IES), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021, neste ato representado(a) pelo(a)[inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, residente e domiciliado a Rua CEPem – PR, doravante referida como “**IES**”

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no art. 9º - A da Lei 10.973/2007, no artigo 2º § 10 da Lei Estadual 20.537/2021, no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, e artigos 66-82 do Decreto Estadual 1.350 de 11 de abril de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE para a IES visando à execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tendo por finalidade o(a) financiametodo projeto intitulado “.....”, cujo objeto consiste em [descrever o projeto de pesquisa objeto], enquadrado na Área Prioritária “.....”, conforme Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024-2030).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente convênio, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos CONVENIADOS e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução do projeto de PD&I.

2.2. Os CONVENIADOS indicarão seus respectivos Responsáveis Institucionais, que atuarão no cadastramento, alimentação e gestão do projeto no SIGEP, assegurando a conformidade das informações e a interlocução administrativa com a CONCEDENTE.

2.3. A IES deverá, ainda, designar um Coordenador de Projeto, encarregado de conduzir tecnicamente as atividades de pesquisa, garantir o ritmo de execução, monitorar o cumprimento das metas e assegurar a adequada implementação do plano de trabalho, e promover a articulação técnica entre as equipes envolvidas.

2.4. O plano de trabalho somente poderá ser modificado segundo os critérios e forma definidos pela CONCEDENTE, desde que não desnature o objeto do convênio para PD&I.

2.5. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a IES executará as atividades de PD&I descritas no plano de trabalho anexo, que constitui parte integrante e indissociável deste convênio.

2.5.1. Os pesquisadores e membros da equipe de trabalho que participarem da execução das atividades do convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos CONVENIADOS nas instalações em que vierem a atuar.

2.6. É permitido que a IES atue em rede ou celebre parcerias com outras IES públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao convênio.

2.6.1. Na hipótese de atuação em rede, não será estabelecida nenhuma relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da IES, e mantida a responsabilidade integral da IES pelo cumprimento do objeto do convênio.

2.6.2. A atuação em rede ou a celebração de parcerias deverá ser comunicada previamente à CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste convênio para PD&I:

3.1.1. DA IES:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio para PD&I;
- b) envidar os seus melhores esforços para executar as atividades de PD&I que constituem objeto deste convênio;
- c) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas em vigor;
- d) prestar contas à CONCEDENTE, nos termos da legislação e deste instrumento, fornecendo sempre que solicitada informações sobre os recursos recebidos e a execução das etapas do plano de trabalho;
- e) indicar um coordenador do projeto no plano de trabalho;
- f) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário;
- g) indicar um responsável institucional para ser o ponto de contato com a UEF;
- h) comunicar a CONCEDENTE quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador/bolsista, durante a vigência do Convênio;
- i) iniciar a execução do objeto deste Convênio dentro de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- j) encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO;
- k) permitir o livre acesso da CONCEDENTE à documentação envolvida na execução do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre o projeto, sua situação execução técnica;
- m) no caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.
- n) restituir os saldos financeiros remanescentes à CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras

realizadas, contados da conclusão ou interrupção do projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio.

3.1.2. DA CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros à IES, segundo o cronograma físico-financeiro constante no plano de trabalho, e nos prazos ajustados;
- b) proporcionar à IES as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, inclusive permitindo o acesso de seus empregados, prepostos ou representantes em suas dependências, quando necessário;
- c) monitorar e fiscalizar a execução das atividades de PD&I realizadas pela IES, nos termos previstos neste instrumento;
- d) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário;
- e) analisar as prestações de contas, de acordo com a legislação vigente;
- f) indicar um responsável institucional para ser o ponto de contato com a IES;
- g) inserir as informações pertinentes a esse termo de Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;
- h) dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial;
- i) realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando aos CONVENIADOS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- j) analisar a prestação de contas dos CONVENIADOS, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- k) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
- l) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

3.2. Os CONVENIADOS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente convênio ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE transferirá à IES o valor total de R\$ [valor por extenso], conforme o cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho.

4.1.1. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela CONVENIENTE, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

4.2. As despesas oriundas deste convênio onerarão a dotação orçamentária nº 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132.

4.3. Os aportes serão recebidos diretamente pela IES PRIVADA mediante depósito em conta específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse efetuado pela CONCEDENTE.

4.4. Os recursos recebidos em decorrência do convênio serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

4.5. Eventual saldo de recursos, não utilizado no objeto deste convênio, será restituído à CONCEDENTE, após a sua conclusão, em valores corrigidos.

4.5.1. Economias não poderão ser utilizadas para outros fins senão os consignados inicialmente no projeto e os ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos serão revertidos integralmente à execução do objeto deste convênio.

4.6. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os CONVENIADOS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do plano de trabalho.

4.7. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela CONCEDENTE deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos CONVENIADOS e formalizada mediante aditivo.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste convênio, o responsável institucional indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas na subcláusula anterior, a CONCEDENTE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento anual, desde que não modifique a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual, ou solicitar as alterações orçamentárias necessárias.

4.8.3. As alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassarem vinte por cento do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência

da CONCEDENTE, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável institucional, observadas as regras definidas pela CONCEDENTE.

4.8.4. As alterações que superarem o percentual de vinte por cento do valor total do projeto dependerão de anuência prévia e expressa da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR IES PRIVADA

5.1. Os recursos de origem pública serão aplicados pela IES exclusivamente para a execução do plano de trabalho, inclusive para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, realização de serviços de adequação de espaço físico e execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de PD&I, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e neste instrumento, bem como os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

5.1.1. As compras de bens e as contratações de serviços e obras pela IES privada com recursos transferidos pela CONCEDENTE adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

5.1.2. A cotação prévia de preços será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, hipótese em que a IES privada deverá apresentar documento declaratório com os elementos que definiram a escolha do fornecedor ou do executante e a justificativa do preço, subscrita pelo seu dirigente máximo.

5.1.3. A transferência de recursos públicos à IES privada para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de PD&I que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ficará condicionada:

- a) à cláusula de inalienabilidade do bem ou de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção; e
- b) à observância das regras e critérios aprovados pela CONCEDENTE para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos repassados.

5.1.4. Desde que previsto no plano de trabalho, os recursos transferidos pela CONCEDENTE para as IES privadas poderão ser empregados para o pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal necessário à execução do projeto, inclusive de equipe própria da IES privada ou do pesquisador a ela vinculado, e com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nas hipóteses em que a execução do objeto do convênio assim o exigir.

5.1.5. Não serão utilizados recursos públicos pela IES privada para a contratação de:

- a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da IES privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;

- b) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da IES privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente.

5.2. Os recursos recebidos pela IES privada em decorrência do convênio serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

5.2.1. Os pagamentos a cargo da IES privada deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final.

5.2.2. A CONCEDENTE poderá exigir todos os documentos que entender necessários ao acompanhamento do projeto, incluindo relatórios e vistorias.

5.2.3. As receitas decorrentes da aplicação financeira realizada pela IES privada com os recursos repassados pela CONCEDENTE serão revertidas integralmente à execução do convênio nos cumprimento dos termos do Plano de Trabalho.

5.2.4. Por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Cada CONVENIADO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CONCEDENTE e o pessoal da IES, e vice-versa, cabendo a cada CONVENIADO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nota explicativa: As cláusulas sobre propriedade intelectual dependem da política de inovação da instituição, uma vez que cada ente estabelece regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual. Também dependem se no presente caso há ou não necessidade desta pactuação. As cláusulas a seguir servem como sugestão de redação, cabendo à instituição CONCEDENTE adequar o teto à sua política de inovação.

OU alternativamente:

6.1. Diante da natureza do objeto a ser cumprido, conforme Plano de Trabalho, fica desconsiderada a presente cláusula.

Essa explicação deve ser suprimida no texto definitivo.

7.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um CONVENIADO que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENIADOS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado.

7.2.1. A proporção da titularidade compartilhada deverá considerar o montante de recursos financeiros aplicados e a valoração econômica do conhecimento pré-existente (tecnologias, patentes ou know-how anteriores), a qual deverá ser obrigatoriamente precificada e pactuada previamente no Plano de Trabalho. A definição prévia atende à exigência legal de equivalência e proporcionalidade ao "valor agregado do conhecimento já existente", estabelecida no art. 24, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.350/2023, visando evitar litígios societários futuros.

7.2.2. Independentemente da proporção da titularidade da Propriedade Intelectual que couber ao parceiro privado ou à ICT Conveniente, fica assegurado ao Estado do Paraná e suas entidades o direito inalienável ao licenciamento da criação para uso exclusivo da Administração Pública, sem o pagamento de royalties ou de qualquer outro tipo de remuneração. Esta condição atende ao disposto no art. 65, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.350/2023 e no art. 13, § 3º, da Lei Estadual nº 20.541/2021.

7.2.3. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

7.3. A divisão exata da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na subcláusula 6.2 será definida por meio de instrumento próprio.

7.4. O instrumento previsto na subcláusula 7.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

7.5. Eventuais impedimentos de um dos CONVENIADOS não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

7.5.1. Caso um dos CONVENIADOS manifeste expressamente que não tem interesse no resultado encontrado, caberá ao outro a titularidade exclusiva da propriedade intelectual e a responsabilidade integral pelo custeio dos atos necessários à concessão, processamento e manutenção do direito, resguardadas as regras para publicações e para divulgação dos resultados previstas neste convênio.

7.6. Os CONVENIADOS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENIADOS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.8. Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos deverão comunicar imediatamente a CONCEDENTE e a IES para que possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

7.8.1. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos CONVENIADOS.

7.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da IES.

7.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os CONVENIADOS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1. Os CONVENIADOS concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro CONVENIADO.

8.2. Fica vedado aos CONVENIADOS utilizar, no âmbito deste convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.3. Os CONVENIADOS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste convênio, sem prévia autorização do respectivo CONVENIADO sob pena de responsabilização em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

8.4. É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

9.1. Os CONVENIADOS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro CONVENIADO.

9.2. Os CONVENIADOS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

9.3. Os CONVENIADOS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

9.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade nas seguintes hipóteses:

9.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos CONVENIADOS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o convênio pelo CONVENIADO que a revele;

9.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) CONVENIADO(S);

9.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

9.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

9.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

9.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos CONVENIADOS.

9.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONVENIADOS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste convênio e pelo prazo de XX anos após sua extinção.

9.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do convênio.

9.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os CONVENIADOS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

11.1 Os CONVENIADOS comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e demais normas aplicáveis à ética e integridade na gestão pública.

11.1.1. Fica vedado ao conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

11.2 É vedada a prática de qualquer ato que configure fraude, corrupção, vantagem indevida, desvio de recursos, conflito de interesses ou qualquer irregularidade relacionada à execução deste Convênio.

11.3 A violação desta cláusula constitui infração grave, sujeitando a parte infratora à rescisão imediata, à glosa de despesas, ao ressarcimento de valores e à comunicação aos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Aos responsáveis institucionais indicados pelos CONVENIADOS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo darão ciência às respectivas autoridades.

12.2. O acompanhamento pelos responsáveis institucionais não exclui nem reduz a responsabilidade dos CONVENIADOS perante terceiros.

12.3. Para fins deste convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação, reconhece-se que o regime jurídico aplicável é o da Lei nº 20.541/2021 e do Decreto nº 1.350/2023, cujo modelo de acompanhamento é finalístico, baseado em monitoramento, avaliação e eventual auditoria por risco, não se aplicando a figura do fiscal prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, próprios dos contratos administrativos tradicionais.

12.4. Inobstante tais distinções e para fins de organização interna, os CONVENIADOS indicam como fiscais do presente convênio, que serão responsáveis por acompanhar o andamento do plano de trabalho:

12.4.1. Por parte da **CONCEDENTE**, ficam designados o **Sr/a. NOME COMPLETO, portador CPF nº ***.000.000****, como Gestor deste Convênio, e o **Sr/a. NOME COMPLETO, portador CPF nº ***.000.000****, como Fiscal deste Convênio, responsáveis e incumbidos de acompanhar e fiscalizar o Convênio e recursos repassados, notadamente: acompanhar a execução do projeto, verificar a aderência das atividades ao plano de trabalho e avaliar, de forma contínua, se a CONVENIENTE e os responsáveis técnicos estão executando efetivamente as etapas previstas ou apresentando sinais de atraso injustificado, descontinuidade ou desmobilização.

12.4.2. Por parte da **IES conveniente**, fica designado o **Sr/a. NOME COMPLETO, portador CPF nº ***.000.000****, como responsável por acompanhar a execução do projeto, supervisionar a correta aplicação dos recursos recebidos, verificar a aderência das atividades ao plano de trabalho e assegurar que as etapas previstas estejam sendo efetivamente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

13.1. O prazo de vigência deste convênio para PD&I é estimado em 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, por prazo igual ou inferior, desde que não superior a 60 meses, por meio da celebração de termo aditivo. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos CONVENIADOS, e a apresentação de novo plano de trabalho.

13.3. Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de PD&I, os prazos iniciais e finais das etapas do plano de trabalho poderão sofrer alterações.

13.4. Eventuais alterações devem ser previamente solicitadas e justificadas pela IES e aprovadas pela CONCEDENTE.

13.5. Desde que não acarrete a prorrogação total da vigência do convênio, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do plano de trabalho independem da celebração de termo aditivo, devendo ser formalizadas de forma simplificada, pelos meios definidos pela concedente e registrados no SIGEP ou outro sistema que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As cláusulas e condições de valor total e prazo total estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

14.1.1. Alterações que não impliquem em mudança do valor global do convênio ou do prazo deste poderão ser apresentadas via sistema SIGEP e serão analisadas pela equipe técnica na UEF, nos prazos vigentes em suas normativas.

14.1.2. O plano de trabalho somente poderá ser modificado, reformulado ou revisto para alteração de atividades, etapas, indicadores ou metas mediante a prévia celebração de termo aditivo, ressalvadas as alterações de prazos das etapas, as quais dispensam termo aditivo.

14.1.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do termo aditivo correspondente.

14.2. É vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

14.3. A fusão, cisão ou incorporação da IES privada não implicará óbice para a execução deste convênio se a pessoa jurídica resultante, cumulativamente:

14.3.1. mantiver os demais termos e condições do convênio, do plano de trabalho e demais anexos;

14.3.2. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

14.3.3. contar com a anuência expressa da CONCEDENTE para dar continuidade à execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste convênio serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos responsáveis institucionais e fiscais dos CONVENIADOS, e seguirá as regras aprovadas pela CONCEDENTE, pela legislação de inovação, em especial pela Lei Federal nº 10.973/2004 (arts. 9-A, §2º e 27-A), pela Lei Estadual nº 20.541/2021 (art. 6º) e pelo Decreto Estadual nº 1.350/2023 (Capítulo VI, arts. 69 a 82), que disciplinam a prestação de contas simplificada, a obrigatoriedade da comprovação da execução do objeto, a correta aplicação dos recursos e os mecanismos de controle e avaliação de resultados no âmbito destes projetos.

15.1.1. O acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio será realizada por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*.

15.2. A prestação de contas deve observar ainda as instruções disciplinadas pela PGE/PR na Orientação Administrativa n. 99/2025, ou outra que venha substituí-la, que trata das diretrizes aplicáveis à prestações de contas de projetos financiados por convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da Lei n. 20.541/2021 e do Decreto n. 1.350/2023.

15.3 Complementarmente, e no que couber, aplicam-se a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente as atribuições previstas nos arts. 700 e 701 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022.

15.4. Para fins de acompanhamento e comprovação da execução, a instituição beneficiária deverá obrigatoriamente registrar as informações no SIGEP (Sistema de Gestão do Fundo Paraná) para os relatórios exigidos pela Unidade Executiva do Fundo Paraná.

15.5. Conservam-se as obrigações de prestação de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), incluindo as previsões da Resolução nº 28/2011, ou outra que a venha substituir.

15.6. Cabe à IES manter atualizados, quando for o caso, todos os registros exigidos pelo Estado do Paraná em sistemas oficiais, tais como SIAFIC, SIGAME, GMS, ou outros que os sucederem ou vierem a ser instituídos.

15.7. Ficam designadas, pela **CONCEDENTE**, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, como Gestora deste Convênio, o(a) servidor(a) [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº ***.XXX.XXX-**, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº ***XXX.XXX-**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

15.8 Cabe à **CONVENIENTE** indicar, por meio de oficial ou outro documento oficial, o representante da instituição responsável pelos contratos eventualmente celebrados com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao Decreto Estadual nº. 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. O presente convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo

de vigência.

16.2. O presente convênio também poderá ser extinto por:

16.2.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou condições pactuadas no plano de trabalho;

16.2.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

16.2.3. denúncia, por vontade de qualquer dos CONVENIADOS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

16.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, imputando-se aos CONVENIADOS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o CONVENIADO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

16.3.1. Prestados os esclarecimentos, os CONVENIADOS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do convênio.

16.3.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

16.4. O presente convênio também será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos CONVENIADOS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos CONVENIADOS para sua liquidação e/ou dissolução.

16.5. Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desistência de qualquer um dos CONVENIADOS, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

16.6. Na hipótese de denúncia, rescisão ou resolução, o CONVENIENTE deverá devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, e apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

16.6.1. O prazo para cumprimento do disposto na subcláusula anterior será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia, rescisão ou resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, incumbindo à CONCEDENTE a promoção da publicação do extrato, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS

18.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos no âmbito do objeto do convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da IES privada, observada a disposição prevista no art. 68, §7º, do Decreto Estadual nº 1.350, de 2023.

18.1.1. A IES assume o compromisso formal de utilizar os bens remanescentes para assegurar a continuidade das ações do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF) ou de programas de extensão correlatos, mesmo após o encerramento da vigência deste instrumento.

(§7º A transferência de recursos públicos a IES privada para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ficará condicionada:

I - à cláusula de inalienabilidade do bem ou de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção;

II - à observância das diretrizes contidas no art. 471 do Decreto nº 10.086, de 2022.)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

19.2. Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 10.973/2004; Lei Estadual nº 20.537/2021, Lei Estadual nº 20.541/2021, e artigos 66-82 do Decreto Estadual 1.350/2023, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Concedente

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL EM NEGRITO
Cargo e identificação da IES - SIGLA
Conveniente

Testemunhas:

NOME COMPLETO
CPF: ***.000.000-*

NOME COMPLETO
CPF: ***.000.000-**

ANEXO IV

LISTA DE VERIFICAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA DA UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ (UEF)

Protocolo n.º XX.XXX.XXX-X
Convênio n.º XXX/XXXX

REQUISITOS GERAIS		
01.	Minuta do Termo de Convênio.	Fls.
02.	Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente e em conformidade com os arts. 679, §4º, 681 e 682 do Decreto Estadual n. 10.086/22 e art. 24, §1º, e 68, §9º, do Decreto Estadual n. 1.350/2023	Fls.
03.	Edital de Resultado Final	Fls.
04.	Caso o objeto do convênio envolva a execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura, observância aos arts. 680 e 683 do Decreto Estadual n. 10.086/22 e do art. 68, §9º, do Decreto Estadual n. 1.350/23.	Fls.
05.	Informações orçamentárias e financeiras em conformidade com o art. 679 do Decreto Estadual n. 10.086/22 e com a Lei Complementar 101/2000.	Fls.
DOCUMENTOS: IES PÚBLICA (se aplicável)		
01.	Atos Constitutivos.	Fls.
02.	Comprovante de Inscrição da Instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.	Fls.
03.	Comprovação de Competência do responsável legal pela Universidade.	Fls.
04.	Certificado de Regularidade de Situação – CRS FGTS.	Fls.
05.	Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social CND.	Fls.
06.	Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.	Fls.
07.	Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.	Fls.
08.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	Fls.
09.	Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Fls.
10.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente	Fls.
11.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos	Fls.
12.	Consulta ao Cadin-PR	Fls.
13.	Declaração de capacidade técnica e competência institucional para executar o projeto, inclusive constando que possui pessoal capacitado na área contábil/fiscal/jurídica/administrativa e sistema informatizado para prestação de contas junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências e execução do projeto;	Fls.
14.	Declaração de Ciência LGPD.	Fls.
DOCUMENTOS: IES PRIVADA (se aplicável)		
01.	Atos constitutivos.	Fls.
02.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da IES, conforme o estatuto,	Fls.

	com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física de cada um deles.	
03.	Comprovante de inscrição do parceiro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fls.
04.	Cópia de documento com foto contendo RG e CPF do responsável legal pelo parceiro privado.	Fls.
05.	Comprovação de Competência do representante legal da IES privada, quando a designação não estiver indicada no estatuto/contrato social.	Fls.
06.	Certidão Negativa de Débitos – CND INSS.	Fls.
07.	Certificado de Regularidade de Situação – CRS FGTS.	Fls.
08.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social - CND.	Fls.
09.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Fls.
10.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Fls.
11.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	Fls.
12.	Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Fls.
13.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente	Fls.
14.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos	Fls.
15.	Consulta ao Cadin-PR	Fls.
16.	Relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada pelos representantes legais da Proponente, no caso de sociedades por ações. Caso a representação legal seja exercida por procuração, a mesma deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida;	Fls.
17.	Declaração de Ciência LGPD.	Fls.
18.	Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, certidão negativa de crimes eleitorais e certidão negativa atestando que o representante legal da fundação de apoio não possui condenação por crime contra a administração pública, contra o patrimônio público, lavagem ou ocultação de bens, observada a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 (Regulamenta a Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e demais normas aplicáveis à ética e integridade na gestão pública.	Fls.

DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS PELA UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ		
01.	Comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho.	Fls.
02.	Ausência de constatação de quaisquer das hipóteses do art. 670 e art. 671 do Decreto Estadual n. 10.086/2022.	Fls.

Nota Explicativa: Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal nº 9.504/1997 que veda, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral, “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados

a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

Nota Explicativa: colocar o símbolo (–) no campo onde “não se aplica”.

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
Resumo Executivo	Apresentação sucinta do projeto, destacando objetivos principais, relevância da proposta e panorama das atividades desenvolvidas. Deve incluir resultados preliminares, impactos gerados e perspectivas para a fase final.
Metodologia Aplicada	Descrição das estratégias utilizadas na execução e no acompanhamento das atividades, detalhando ações desenvolvidas e metodologia adotada.
Metas e Indicadores	Avaliação do cumprimento das metas e indicadores, evidenciando o desempenho quantitativo e qualitativo das ações.
Considerações parciais	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas identificadas. Deve incluir sugestões para aprimoramento e continuidade das ações.
Anexos	Documentos comprobatórios, registros audiovisuais, e-books, BI, sites, aplicativos, coleta de dados, entre outros.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO FINAL

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
Resumo Executivo	Apresentação detalhada dos resultados da Chamada, incluindo impactos gerados e perspectivas para sua sustentabilidade.
Metas e Indicadores	Avaliação final do cumprimento das metas, com análise quantitativa e qualitativa da execução do projeto.
Conclusões e Recomendações	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas. Deve incluir perspectivas futuras e impactos institucionais.
Publicização	Estratégias de divulgação, incluindo relatórios de eventos, publicações e contribuições para o Observatório de Boas Práticas da SETI.